



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS

### 1. ACESSOS

#### 1.1. Acessos à Via Pública

1.1.1. Os acessos ao estacionamento devem ser independentes e:

- a) Em caso de proximidade com gaveto e sempre que possível, situar-se à maior distância possível desse gaveto;
- b) Mo caso da alínea anterior e caso não seja possível garantir bolsa de fila de espera, situar-se no arruamento de menor tráfego;
- c) Permitir a manobra de inscrição dos veículos sem mudança de fila de circulação, para que possam efetuar apenas uma única manobra, a partir da fila de circulação adjacente ao acesso do estacionamento;
- d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, tais como candeeiros, semáforos, árvores, etc.

#### 1.2. Zona de Acumulação

1.2.1. Junto à via pública, deve existir uma zona de acumulação ou patamar no interior do edifício destinado ao estacionamento, desprovida de obstáculos e obedecendo aos seguintes requisitos:

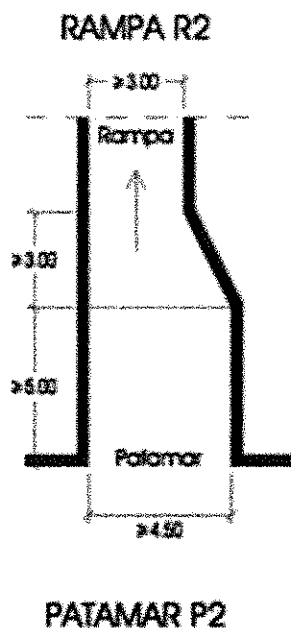
- a) Comprimento mínimo de 5 metros, a partir do plano marginal;
- b) Largura de 4,5 metros (P2), definida em função da capacidade global do estacionamento;
- c) Concordância com as rampas definidas de acordo com as especificações do número 1.2.2.

1.2.2. Tipologias de Patamares e Rampas – Requisitos Mínimos:

Capacidade	300 lugares	240 lugares
Acessos/utilização	Patamar/Rampa	Patamar/Rampa
Tipo	2 X P2/R2	2 X P2/R2

1.2.3. Dimensões mínimas para a circulação de veículos (concordância dos patamares e rampas):

Tipo de Patamar de entrada P2 e Rampa R2 (metros):



- 1.2.4. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do número 1.2.1., o encerramento da zona de acumulação pode efetuar-se através da aplicação de elementos mecânicos ou eletricamente comandados, tais como portões, portas de lagarta ou portas basculantes, não podendo tal utilização originar redução das dimensões mínimas do patamar.
- 1.2.5. A aplicação junto ao patamar marginal, deve garantir que a abertura e o fecho não atinjam o espaço público nem conflituem com o trânsito pedonal, não devendo, de forma alguma, prejudicar a evacuação em caso de sinistro.
- 1.2.6. Admite-se para o patamar uma inclinação máxima de 4%.

### 1.3. Rampas

- 1.3.1. As rampas devem permitir a fácil inscrição geométrica sem recurso à manobra.
- 1.3.2. A largura mínima útil de circulação das rampas é de 3 metros com concordância (R2), definida em função da capacidade global do estacionamento e da utilização do edifício.
- 1.3.3. Sempre que o estacionamento se efetue em vários pisos, as rampas de ligação entre eles poderão ter dimensões em largura correspondente à capacidade dos pisos que servem.



- 1.3.4. Os raios de curvatura mínima são de 6,50 metros ao bordo inferior, com largura mínima de faixa de 4 metros com concordância dos patamares adjacentes.
- 1.3.5. A inclinação das rampas não deverá ultrapassar os 17%.
- 1.3.6. Sempre que a inclinação ultrapasse os 12% deve ser prevista curva de transição com a zona de concordância nos pisos, com uma extensão mínima de 3 metros, em situações excecionais, e de 3,50 metros em situações correntes, e com a inclinação reduzida a metade da inclinação da rampa.
- 1.3.7. Sempre que a solução projetada para o parque preveja pisos em rampa, e em função da sua inclinação, a orientação dos lugares de estacionamento relativamente à diretriz dos corredores de circulação deverá respeitar os seguintes valores:
  - a) Rampa com inclinação até 15% - Orientação máxima de estacionamento – 90%;
  - b) Rampa com inclinação entre 15% e 16,5% - Orientação máxima de estacionamento – 60%;
  - c) Rampa com inclinação superior a 16,5% - Estacionamento longitudinal, preferencialmente no sentido descendente.
- 1.3.8. As rampas R2 que tenham dois sentidos de circulação, devem ser dotadas de sinalização luminosa, de forma a que apenas tentem a passagem os veículos que possam prosseguir livremente.

## **2. OPERACIONALIDADE DA CIRCULAÇÃO E DO ESTACIONAMENTO**

### **2.1. Circulação Interior**

- 2.1.1. A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras.
- 2.1.2. As dimensões mínimas dos corredores de circulação devem ser garantidas, sendo que nas faixas de circulação de dois sentidos, a largura mínima é de 5,50 metros e de sentido único a largura mínima é de 3,5 metros.
- 2.1.3. Os corredores de circulação nas áreas adjacentes às rampas deverão ter uma largura mínima que permita a inscrição dos veículos sem recurso a manobra.



## **2.2. Lugares de Estacionamento**

- 2.2.1. Os parques de estacionamento podem conter lugares de diferentes tipologias com as seguintes dimensões mínimas úteis, tendo em conta a sua utilização 5,0m X 2,40m; 4,50m X 2,30m;
- 2.2.2. O estacionamento longitudinal deverá ter comprimento mínimo de 5 metros.
- 2.2.3. A percentagem dos lugares 4,50m X 2,30m não poderá exceder 40% da capacidade do parque.
- 2.2.4. Em todos os parques, os lugares devem estar devidamente assinalados e diferenciados.
- 2.2.5. A fim de assegurar uma correta gestão da utilização dos lugares, deverão ser utilizados os sistemas de informação e sinalização que se mostrem adequados para o efeito.
- 2.2.6. Para veículos de condutores deficientes, deve ser previsto no piso mais acessível à via pública lugar junto ao acesso dos peões, com dimensão mínima de 5,0m X 3,30m, devidamente assinalados no pavimento, mediante o respeito da seguinte proporção: 4 lugares té 500 lugares disponíveis.
- 2.2.7. O valor mínimo do pé direito deverá ser de 2,20 metros à face inferior das vigas ou quaisquer outras instalações nos corredores de circulação, podendo, em caso de condicionantes técnicas, apresentar valores ligeiramente inferiores na zona de estacionamento, desde que devidamente assinalados. O valor máximo admissível é de 2,70 metros, à face inferior das lajes.

## **2.3. Circulação de pessoas**

- 2.3.1. Em cada piso ou sector resultante da compartimentação dos pisos, os caminhos de evacuação devem ser definidos pelas passadeiras de peões marcadas no pavimento, posicionadas e dimensionadas de acordo com as necessidades do parque.
- 2.3.2. Nos espaços referidos no número anterior devem ainda existir passadeiras de circulação de peões que envolvam as caixas de escada e câmaras corta-fogo, com uma largura mínima de 0,90 metros.



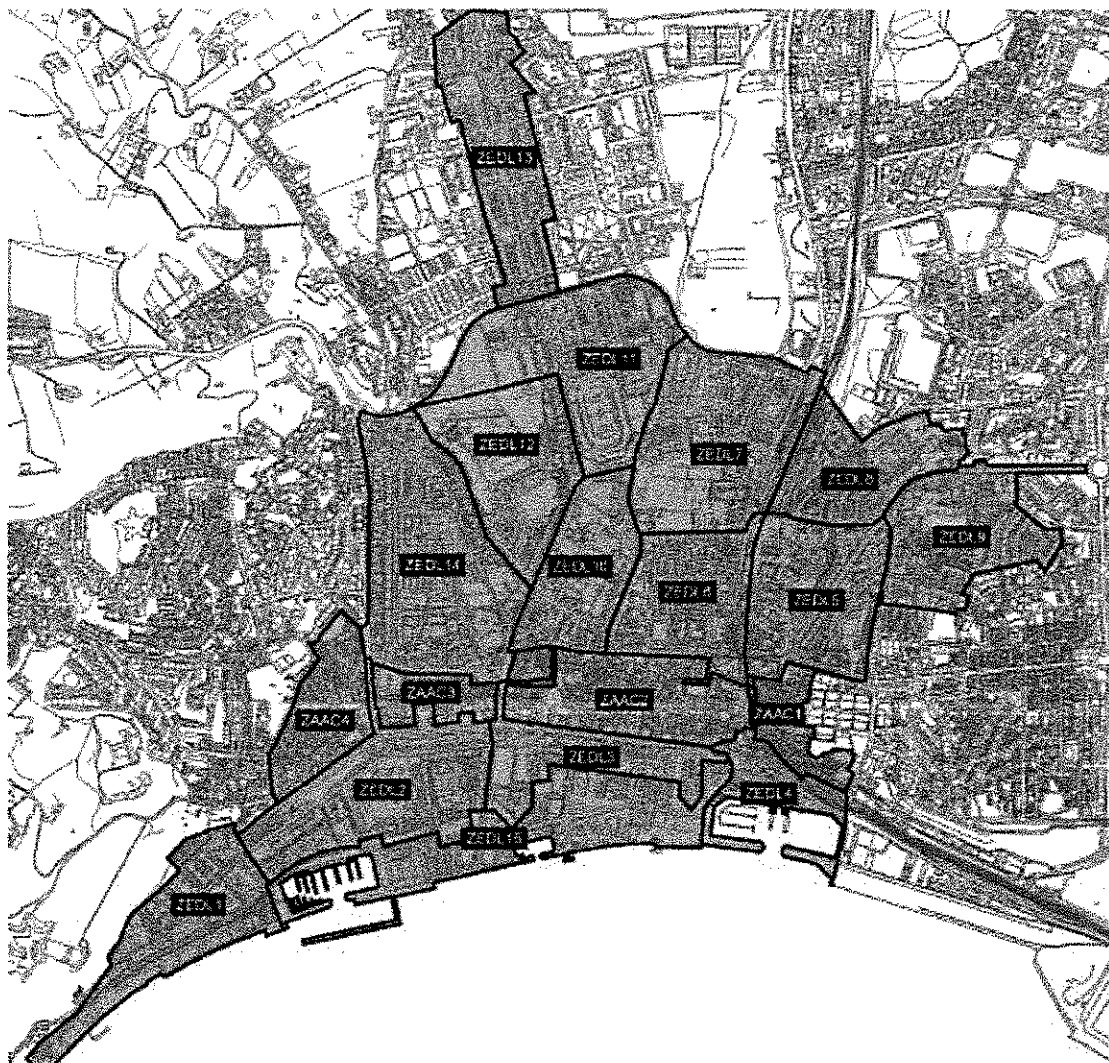
- 2.3.3. Sempre que existam, os caminhos de circulação de peões ao longo das rampas com ligação ao exterior deverão ter uma largura mínima de 0,90 metros, preferencialmente sobrelevados 0,10 metros em relação às mesmas a ser devidamente sinalizados.
- 2.3.4. Caso a inclinação destas rampas seja inferior a 6%, deverá existir um ascensor com as dimensões mínimas de 1,10m de largura por 1,40m de profundidade, com acesso direto ao nível da via pública, independentemente do número de pisos do parque.

#### **2.4. Circulação de veículos**

- 2.4.1. Os pilares e outros obstáculos à circulação e manobra devem estar devidamente assinalados contra ações de choque.
- 2.4.2. O revestimento de piso do parque de estacionamento deve ser antiderrapante, devendo a inclinação do pavimento ser a suficiente para assegurar, através de uma rede de caleiras, o escoamento dos líquidos derramados.
- 2.4.3. Para evitar o escoamento de líquidos, deve ainda cada rampa ser intercetada por caleiras, na transição para os pisos.
- 2.4.4. As rampas de acesso ao exterior devem possuir uma capacidade de drenagem adequada a garantir o escoamento total das águas pluviais.



## ANEXO V | PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ZEDL E ZAAC NA ÁREA DE CONCESSÃO



ZEDL1 – Frente Ribeirinha	ZEDL6 – Quebedo	ZEDL11 – Vitória	ZAAC1 - Fontainhas
ZEDL2 – Livramento	ZEDL7 – Europa	ZEDL12 – Arcos	ZAAC2 - Baixa
ZEDL3 – Luísa Todi	ZEDL8 – Praça de Touros	ZEDL13 – Liceu	ZAAC3 - Troíno
ZEDL4 – Fontainhas	ZEDL9 – Hospital	ZEDL14 – Combatentes	ZAAC4 – Fonte Nova
ZEDL5 – Aranguêz	ZEDL10 – Bonfim	ZEDL15 – Sado	

Fonte: Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DE CONCEÇÃO DOS PLANOS DE ARRUAMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE CONCURSO PELOS CONCORRENTES**

1. O desenvolvimento do “Plano de Arruamentos” com o grau de detalhe definido no Artigo 4.º do Código de Exploração do Caderno de Encargos do Concurso Público, é da exclusiva responsabilidade do Concessionário.
2. A Memória Descritiva referenciada na alínea e) do n.º 4 da Cláusula 9ª do Programa de Concurso, onde se inclui a apresentação do “Plano de Arruamentos” respeita, em fase de Concurso, à descrição da metodologia a utilizar no desenvolvimento do Plano em referência, devendo este estar apto a verificar o cumprimento das condições definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente prazos de apresentação dos trabalhos de adaptação ao sistema atual e expansão a apresentar ao Concedente, ritmos de implementação e planeamento dos trabalhos a desenvolver em sede de implementação e exploração do Sistema.



ANEXO VI | CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

## CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO

### Artigo 1º

#### Objeto

1. Sem prejuízo das obrigações gerais definidas na lei e no Caderno de Encargos, o presente código de exploração estabelece os direitos e obrigações específicos das partes relativos:
  - a. À gestão, exploração, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de serviço público, dos atuais e futuros lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na Cidade do Setúbal, na área definida no **ANEXO I** e até ao limite de lugares concessionados nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - b. À constituição do Direito de Exploração do Direito de Superfície em Subsolo para a Conceção, Construção e Exploração dos 3 Parques de Estacionamento Subterrâneos na Cidade de Setúbal;
  - c. À Gestão, Exploração e Manutenção do Parque de Estacionamento designado por P4, respeitante ao Terminal Intermodal de Setúbal.
2. A concessão abrangerá:
  - a. Os seguintes lugares de estacionamento à superfície:
    - i. 866 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de gestão municipal através de uma Prestação de Serviços;
    - ii. 435 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de Contrato de Concessão, com término em 26 de agosto de 2020;
    - iii. 186 lugares de estacionamento tarifado atualmente já estabelecidos na via pública, em regime de Contrato de Concessão, com término previsto antes do início do contrato de concessão;
    - iv. Cerca de 6.813 lugares de estacionamento tarifado a instalar nas ZEDL, respeitando o definido no **ANEXO I** e no Plano de Expansão inicial, a apresentar pelo Concedente até 1 mês após a assinatura do contrato nos termos definidos no presente documento, e de acordo com o Ritmo de Implementação estabelecido no artigo 5º;





- v. Cerca de 170 lugares nas ZAAC, exclusivos a residentes, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do presente Código de Exploração;
  - vi. Os lugares atribuídos através do sistema de compensação pela criação de lugares de estacionamento exclusivos a residentes, de acordo com as condições descritas no artigo 13º do presente Código de Exploração;
  - vii. Os lugares a implementar por aplicação de outros planos de expansão, a acordar entre as partes no decurso do contrato.
- b. A Concessão, Construção e Exploração de 3 Parques de Estacionamento Subterrâneos na Cidade de Setúbal, com uma capacidade total prevista de cerca de 840 lugares, conforme definido no **ANEXO II** e de acordo com o Estabelecido no Caderno de Encargos;
  - c. A Gestão, Exploração e Manutenção do Parque de Estacionamento designado por P4, respeitante ao Terminal Intermodal de Setúbal (cuja construção se encontra integrada no âmbito da Candidatura da Câmara Municipal de Setúbal ao PAMUS), que contempla um parque de estacionamento subterrâneo com cerca de 120 lugares na atual Estação Ferroviária de Setúbal – Praça do Brasil – **ANEXO III**;
  - d. A emissão de Dísticos de Residente e de Empresa, de acordo com as condições descritas no artigo 12º do presente Código de Exploração e do seu **ANEXO A**.
3. O número de lugares de estacionamento tarifado atualmente, referido nas alíneas i. e ii., do número 2 do presente artigo, poderá sofrer uma variação até 4%.
4. Aos lugares mencionados na alínea a), do número 2 do presente Código de Exploração, poderão ser subtraídos, no decorrer do contrato de concessão, sem direito a compensação à Concessionária, os seguintes lugares:
- a. Cerca de 142 lugares (atualmente tarifados), localizados no troço da Av. Luísa Todi onde se localizará o P2, aquando da construção deste parque;
  - b. Cerca de 78 lugares (atualmente tarifados), localizados na futura área de implantação do P3, aquando da construção deste parque;



- c. Cerca de 780 lugares localizados na frente ribeirinha, os quais poderão vir a ser progressivamente eliminados no decorrer do processo de requalificação desta zona da cidade, a partir do final do 5º ano da concessão.
5. Na elaboração dos planos de arruamentos, por ZEDL, a Concessionária poderá propor um número de lugares superior ao referido na alínea iv., do número 2, e apresentado na Tabela 2 (por ZEDL) do presente Código de Exploração, sendo que a sua aprovação dependerá do parecer favorável do Concedente.
6. Os lugares mencionados no número anterior poderão, contudo, reverter, a qualquer altura, para o Concedente (para, por exemplo, a criação de lugares reservados a pessoas com mobilidade reduzida, cargas e descargas ou residentes, ou outros), sem direito a compensação à Concessionária.
7. Os lugares mencionados no número 5 deverão ser descontados na atribuição de lugares resultante do sistema de compensação pela criação de lugares de estacionamento exclusivos a residentes, de acordo com as condições descritas no artigo 13º do presente Código de Exploração.
8. Sempre que informada da intenção do Concedente de reafecção dos lugares de estacionamento referidos no número 6, a Concessionária deverá, nos 15 dias úteis seguintes, realizar todos os procedimentos necessários à sua formalização.



Tabela 1 - Lugares de estacionamento tarifado existentes por ZEDL e Zona Tarifada

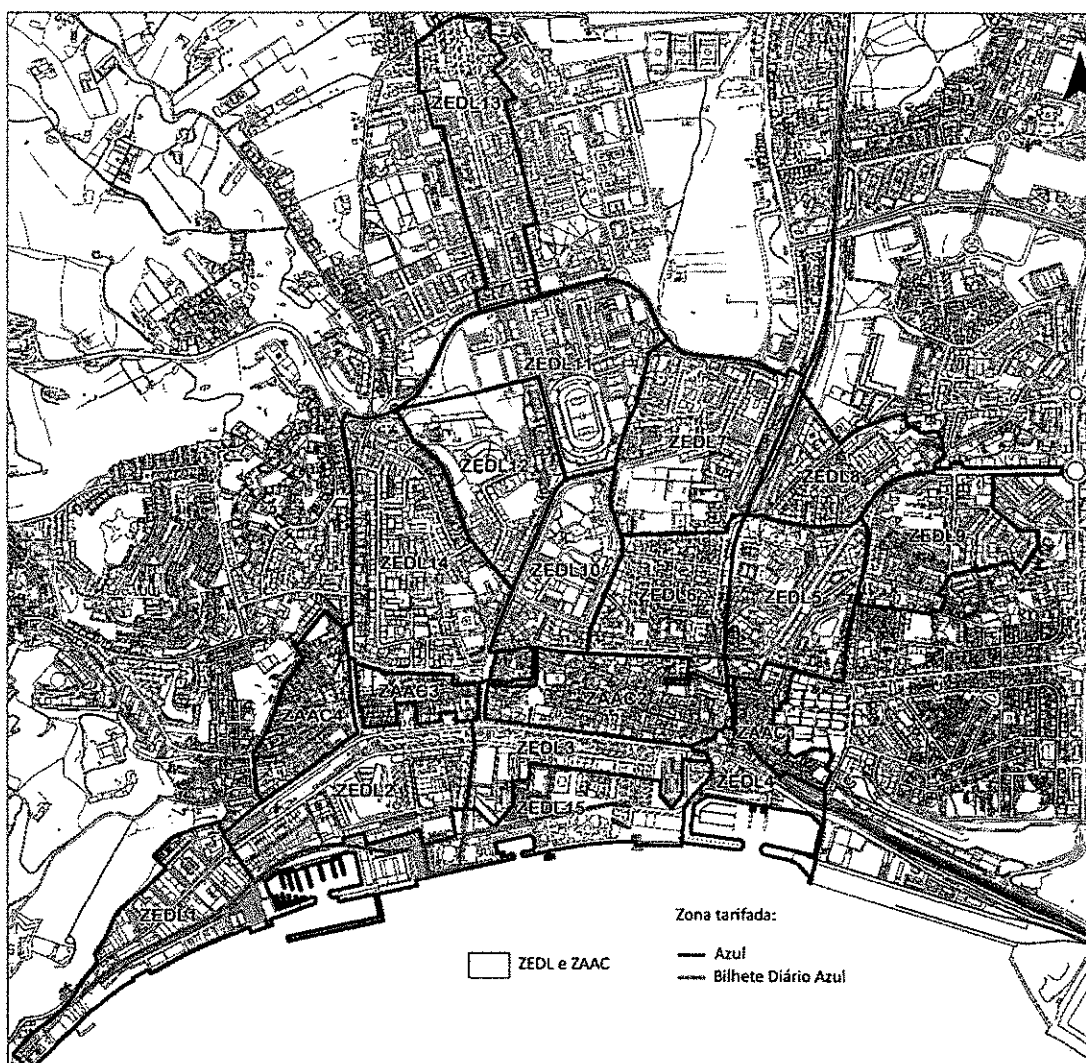
ZEDL	Zona Tarifada					Total
	Amarela	Azul	Vermelha	Bilhete diário Amarelo	Bilhete diário Azul	
ZEDL1	0	0	0	0	0	0
ZEDL2	0	286	110	0	0	396
ZEDL3	0	43	117	0	0	160
ZEDL4	0	58	0	0	0	58
ZEDL5	0	0	97	0	0	97
ZEDL6	0	63	40	0	0	103
ZEDL7	0	0	0	0	0	0
ZEDL8	0	212	0	68	0	280
ZEDL9	0	0	0	0	0	0
ZEDL10	0	70	28	0	0	98
ZEDL11	0	0	0	0	0	0
ZEDL12	0	0	0	0	0	0
ZEDL13	0	0	0	0	0	0
ZEDL14	0	0	109	0	0	109
ZEDL15	0	186	0	0	0	186
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>918</b>	<b>501</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>1487</b>



Tabela 2 - Lugares de estacionamento tarifado a instalar por ZEDL e Zona Tarifada

ZEDL	Zona Tarifada					Total
	Amarela	Azul	Vermelha	Bilhete diário Amarelo	Bilhete diário Azul	
ZEDL1	66	297	0	0	156	519
ZEDL2	0	480	22	0	0	502
ZEDL3	0	17	0	0	0	17
ZEDL4	0	20	0	0	24	44
ZEDL5	0	257	42	0	111	410
ZEDL6	0	304	0	0	0	304
ZEDL7	594	213	0	0	0	807
ZEDL8	26	93	0	0	0	119
ZEDL9	90	532	0	0	0	622
ZEDL10	0	233	0	0	0	233
ZEDL11	609	60	0	0	0	669
ZEDL12	359	0	0	160	0	519
ZEDL13	681	232	0	0	0	913
ZEDL14	492	177	0	120	0	789
ZEDL15	0	312	0	0	34	346
<b>Total</b>	<b>2917</b>	<b>3227</b>	<b>64</b>	<b>280</b>	<b>325</b>	<b>6813</b>

Figura 1 – Arruamentos onde o estacionamento tarifado poderá vir a ser progressivamente eliminado / substituído na frente ribeirinha, após o 5º ano da concessão



## Artigo 2º

### Condições de operação

1. A Concessionária fica obrigada a respeitar as taxas e horários de funcionamento das ZEDL e ZAAC, definidas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do ANEXO A do presente Código de Exploração.
2. A Concessionária ficará igualmente obrigada a respeitar as taxas, horários e termos de funcionamento dos Parques de Estacionamento definidos na Concessão, de acordo com o ANEXO IV do presente Caderno de Encargos e demais legislação em vigor.



3. As taxas, horários e demais condições de funcionamento dos lugares concessionados em superfície e os respeitantes aos parques de estacionamento a explorar apenas podem ser alteradas por acordo das partes, sem prejuízo da sua eventual atualização.

### **Artigo 3º**

#### **Trabalhos de adaptação do sistema atual**

1. Compete à Concessionária planear e executar os trabalhos de adaptação do sistema atual ao novo sistema de monitorização proposto, sendo que os custos associados à adaptação do sistema, instalação ou desinstalação do equipamento afeto à concessão, bem como todos os restantes trabalhos necessários, nomeadamente os de adaptação da sinalização, são da inteira responsabilidade da Concessionária.
2. Constituem, designadamente, obrigações da Concessionária, para efeitos do disposto no número anterior, as seguintes:
  - a. No prazo máximo de 30 dias úteis subseqüentes ao início da exploração: apresentar os Planos de Arruamentos relativos aos arruamentos da presente Concessão, onde já existe estacionamento tarifado e cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração, nomeadamente regularização de aspetos construtivos, uniformização e mudança da sinalização;
  - b. No prazo máximo de 60 dias úteis subseqüentes ao início da exploração: garantir a substituição de todos os parçómetros instalados, cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1 nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração, e respetiva ligação ao sistema de monitorização apresentado na proposta, bem como garantir a operacionalidade do mesmo.
3. A Concessionária deve garantir que o estado de conservação da via pública, após realização dos trabalhos de adaptação necessários, se mantenha, pelo menos, igual ao estado em que se encontrava antes dessas intervenções.



## Artigo 4º

### Planos de Arruamentos

1. Os Planos de Arruamentos constituirão os elementos de identificação pormenorizada do objeto da concessão do estacionamento tarifado na via pública em superfície e servirão para atualização do inventário, bem como para materialização das propostas apresentadas pela Concessionária, sempre que as mesmas pressuponham a implementação de novos lugares, troca dos existentes e qualquer outro tipo de modificações a efetuar nos lugares concessionados.
2. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, o Concedente deverá pronunciar-se sobre os Planos de Arruamentos, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação pela Concessionária.
3. A falta de pronúncia do Concedente no prazo referido no número anterior equivale à rejeição do Plano proposto.
4. Sem prejuízo de alguma situação excecional prevista no presente Caderno de Encargos, após aprovação dos novos Planos de Arruamentos, a Concessionária dispõe de 20 dias úteis para dar início aos trabalhos de execução material das condições neles propostas.
5. Os elementos mínimos a constar nos Planos de Arruamento estão definidos no **ANEXO B** do presente Código de Exploração.
6. Os Planos de Arruamentos devem ser apresentados para o conjunto de arruamentos integrantes da mesma ZEDL, constituindo exceção os planos de arruamentos referidos no artigo 3º do presente código de exploração.
7. Sem prejuízo do referido no artigo 3º do presente Código de Exploração, a Concessionária deve apresentar, no prazo máximo de 90 dias úteis subsequentes ao início da exploração, os restantes Planos de Arruamentos das ZEDL cuja entrada em funcionamento esteja prevista para o ano 1, nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração.
8. Com exceção dos lugares cuja implementação esteja prevista no ano 1 da concessão, os Planos de Arruamentos deverão ser apresentados pela Concessionária nos primeiros 30 dias úteis do ano em que esteja prevista a sua implementação, nos termos do artigo 5º do presente Código de Exploração.



## Artigo 5º

### Ritmo de Implementação do estacionamento concessionado na via pública

1. A implementação do número de lugares da concessão na via pública será concretizada por aplicação do Plano de Expansão inicial, o qual será apresentado pelo Concedente até 1 mês após a data da assinatura do contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos e no presente Código de Exploração.
2. O Plano de Expansão inicial poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, devendo, contudo, ser cumpridos os pressupostos listados no número seguinte.
3. O ritmo de implementação do estacionamento tarifado e de duração limitada na via pública deverá obedecer aos seguintes pressupostos:
  - a. Os lugares de estacionamento à superfície, referidos nas alíneas i. a v., do número 2, do artigo 1º, deverão ser implementados na sua totalidade até ao final do 5º ano da concessão;
  - b. A conversão/substituição do sistema existente de tarifação ao novo sistema de operação do estacionamento tarifado deverá ocorrer no 1º ano de concessão, com exceção do estacionamento atualmente concessionado cujo contrato termina em 2020 (referido na alínea ii., do número 2, do artigo 1º do presente Código de Exploração), o qual será implementado no 2º ano de concessão;
  - c. Como regra, o estacionamento tarifado deverá ser implementado por ZEDL, com exceção das ZEDL onde já existe estacionamento tarifado (e.g., ZEDL10);
  - d. As ZEDL onde a pressão do estacionamento é mais elevada, e com especial impacte na qualidade de vida dos residentes na cidade, deverão ser alvo de intervenção prioritária;
  - e. A implementação do estacionamento tarifado na via pública deverá estar articulada com a entrada em funcionamento dos parques de estacionamento subterrâneos.
4. Com base na aplicação dos pressupostos anteriores, o número de lugares a implementar por ano na via pública, deverá respeitar os valores constantes da Tabela 3 e os arruamentos apresentados na Figura 2 do presente Código de Exploração.

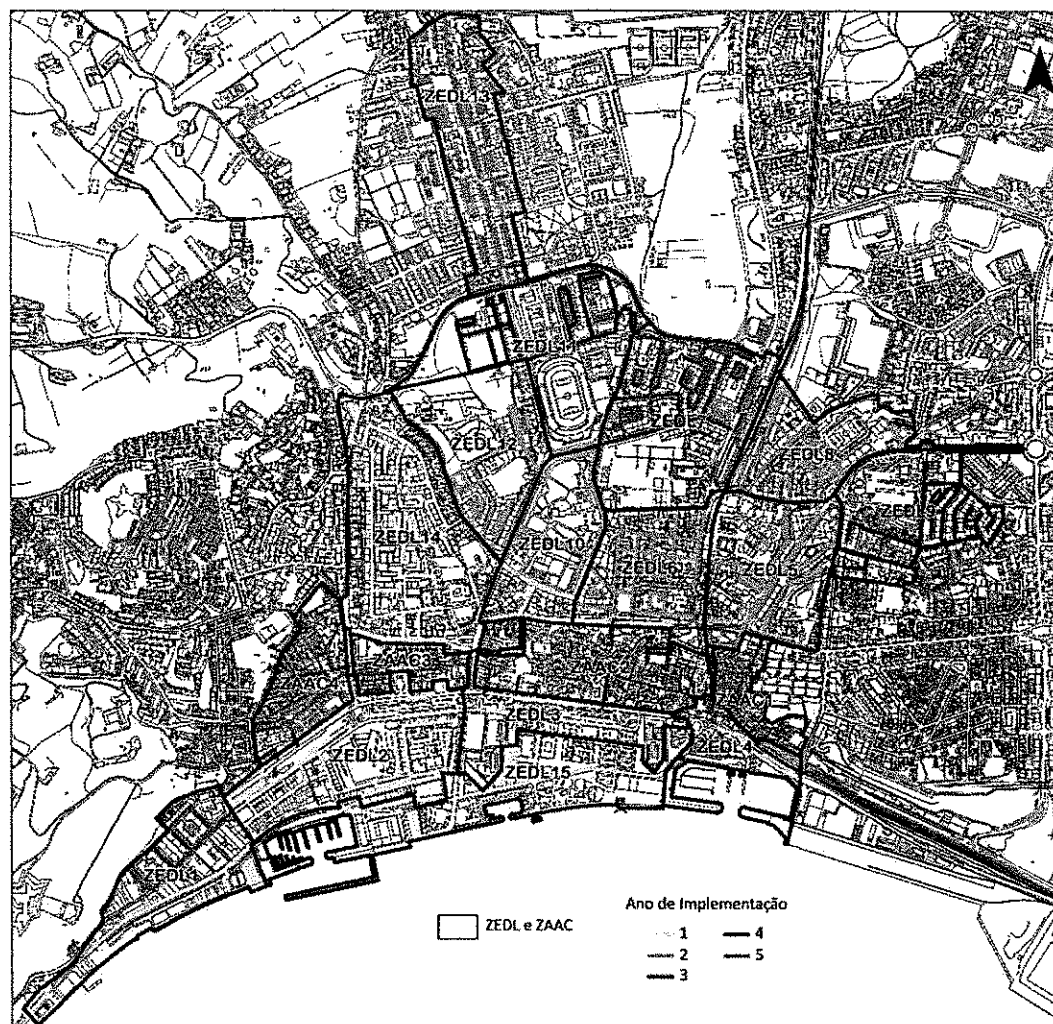




Tabela 3 – Estimativa do número de lugares de estacionamento a implementar por ano

Ano de implementação	ZEDL		ZAAC	Total
	Lugares tarifados existentes	Lugares tarifados a instalar	Lugares de residentes	
1	1052	1997	0	3049
2	435	1576	0	2011
3	0	1036	170	1206
4	0	1291	0	1291
5	0	913	0	913
<b>Total</b>	<b>1487</b>	<b>6813</b>	<b>170</b>	<b>8470</b>

Figura 2 – Ritmo de implementação proposto do estacionamento concessionado na via pública





5. A implementação do Plano de Expansão inicial é da responsabilidade da Concessionária, devendo a implementação dos lugares concessionados ser sempre precedida pela aprovação do Concedente dos Planos de Arruamentos elaborados pela Concessionária, nos termos dos artigos 3º e 4º, do presente Código de exploração.
6. A implementação dos novos lugares tarifados deverá respeitar a instalação dos parcometros em número necessário e suficiente para que a média não seja superior a 20 lugares concessionados por parcometro.

### **Artigo 6º**

#### **Ritmo de Implementação dos parques de estacionamento subterrâneos**

1. Sem prejuízo de alguma situação excecional, a Concessionária deverá respeitar o seguinte ritmo de implementação dos parques de estacionamento subterrâneos:
  - a. A construção do P1 (Luísa Todi Nascente) deverá iniciar-se no 2º ano de concessão e terminar no prazo máximo de 18 meses, pelo que a sua abertura estará prevista para o 2º semestre do ano 3;
  - b. A construção do P2 (Luísa Todi Poente) só terá de ocorrer quando a média anual da taxa de ocupação do P1 for superior a 60% (a 12 horas) e nunca antes do ano 15 da concessão;
  - c. A construção do P3 (Praça de Touros) deverá iniciar-se um ano após a abertura do P1 (2º semestre do ano 4) e terminar no prazo máximo de 12 meses, pelo que a sua abertura estará prevista para o 2º semestre do ano 5;
  - d. A abertura do parque P4 (Terminal Intermodal de Setúbal), cuja construção se encontra em curso, encontra-se prevista no ano 2 da concessão.



Tabela 4 – Ritmo de implementação proposto para os Parques de estacionamento subterrâneos

Parque	Ano de construção	Prazo de construção (anos)	Ano de abertura
P1	2	1,5	3,5
P2	*	1,5	
P3	4,5	1	5,5
P4	1**	1	2

(\*) – A sua construção apenas terá de ser concretizada quando a taxa de ocupação do P1 for superior a 60% (12horas) e nunca antes do ano 15 da concessão

(\*\*) – construção a cargo da CMS

2. O Concedente poderá indemnizar a Concessionária se o tempo de funcionamento do P2 (entre o 1º ano de exploração e o final da concessão) não for suficiente para amortizar o investimento realizado com a sua construção (considerando a totalidade das receitas obtidas nos 40 anos de concessão). Esta avaliação poderá ser realizada com base num estudo devidamente fundamentado a apresentar pela Concessionária, a ser validado pelo Concedente.

## Artigo 7º

### Frente Ribeirinha - Zonas sob jurisdição da APSS

1. A integração na concessão do estacionamento dos arruamentos localizados na área sob a jurisdição da APSS implicará a repartição de receitas entre a APSS e a CMS, até que seja efetivada a transferência de competências para a CMS, a qual se antevê possa vir a acontecer a curto prazo, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Uma vez que o processo de requalificação da Frente Ribeirinha ainda não está regularizado, o número de lugares de estacionamento existente nesta zona da cidade não foi considerado na contabilização da totalidade dos lugares a integrar a concessão de estacionamento tarifado na via pública pelo período de 40 anos.
1. Contudo, e estando esta área atualmente sob a jurisdição da Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA (APSS), considera-se fundamental a articulação desta oferta com as propostas de estacionamento tarifado na cidade.



2. O número de lugares previstos nesta área de intervenção são de cerca de 780 lugares e serão alvo de concessão pelo período expectável de 5 anos, sem garantia de continuidade, podendo ser formalizados de imediato, após assinatura de contrato de concessão específico e após a apresentação dos respetivos Planos de Arruamentos e cumpridos todas as condições definidas no presente Código de Exploração e Caderno de Encargos.
3. Depois da transferência de dominialidade referida no número anterior e após o processo de requalificação da Frente Ribeirinha estar definido, os lugares referidos podem vir a ser anulados.

### **Artigo 8º**

#### **Plano de Monitorização e Fiscalização**

3. É da responsabilidade da Concessionária desenvolver um Plano de Monitorização e Fiscalização que tenha como principal objetivo a monitorização do sistema e a fiscalização do cumprimento das condições de utilização das ZEDL e ZAAC, previstas na Proposta de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Setúbal.
4. O desenvolvimento do **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** deve obedecer aos termos definidos no **ANEXO C** do presente Código de Exploração e ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do presente Código de Exploração.
5. O **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** deverá ainda abranger os sistemas de fiscalização e monitorização descritos nos Artigos 9º e 10º do presente Código de Exploração.

### **Artigo 9º**

#### **Sistema de fiscalização do estacionamento tarifado**

1. Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, constitui obrigação da Concessionária a fiscalização do estacionamento quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada e no Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, nos lugares concessionados, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.



2. O disposto no número anterior não impede que qualquer agente de autoridade proceda à fiscalização das referidas contraordenações no normal exercício das suas funções.
3. É, igualmente, da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um Plano de Monitorização e Fiscalização, de acordo com os seguintes requisitos e condicionantes:
  - a. Disponibilizar, durante o período de funcionamento das ZEDL, um mínimo de 1 agente de fiscalização por cada 300 lugares concessionados em operação;
  - b. Garantir uma capacidade mínima instalada de 10 bloqueamentos e desbloqueamentos por dia por cada 500 lugares concessionados;
  - c. Ficam também a seu cargo as ações de remoção previstas nos termos da lei, assim como os respetivos custos relativos ao serviço de reboque;
  - d. O armazenamento das viaturas será efetuado para local a disponibilizar pela Concessionária. O serviço de reboque das viaturas para este local de armazenamento será pela Concessionária podendo ser subcontratado a terceiros.
  - e. Os custos de armazenamento e reboque serão suportados pela Concessionária.
  - f. Compete à Concessionária fornecer todos os equipamentos logísticos necessários à execução do trabalho de fiscalização, nomeadamente provimento e manutenção de transporte, bloqueadores/desbloqueadores e reboques, equipamento informático e consumíveis, bem como quaisquer outros necessários à garantia das condições de trabalho das equipas de fiscalização e indispensáveis para garantir o cumprimento do estabelecido nas alíneas anteriores.
  - g. Compete à Concessionária permitir ao Concedente, em tempo real, a disponibilidade de acesso ao sistema de monitorização proposto, assim como remeter a Listagem mensal dos autos de contraordenação levantados e a sua devida instrução nos termos de aplicação das sanções e normas regulamentares previstas.



## Artigo 10º

### Sistema de monitorização do sistema

1. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento de um **PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** em conformidade com o sistema de monitorização proposto, cumprindo os requisitos descritos nos números seguintes.
2. Compete à Concessionária a instalação, desenvolvimento e manutenção de um sistema de centralização da informação dos parómetros e de uma plataforma acessível via internet que permita ao Concedente, a partir de um computador com ligação à internet e mediante os códigos de acesso fornecidos para o efeito, ter acesso em tempo real, no mínimo, aos seguintes dados:
  - a. Níveis de operacionalidade momentâneos de cada parómetro, sendo que em caso de avaria, o sistema deverá identificar: o tipo, hora de início e hora de resolução da mesma;
  - b. Receita momentânea, diária e mensal desagregada por parómetro, por zona e modo de pagamento possível;
  - c. Receita mensal, desagregada no mínimo por zona, obtida pelo pagamento voluntário de avisos de pagamento emitidos pela Concessionária;
  - d. Datas, hora e valor total das recolhas;
  - e. Número de lugares em exploração em cada dia por zona;
  - f. Número de lugares fora de exploração em cada dia por zona;
  - g. Taxa ou índices de ocupação financeira por zona;
  - h. Taxas ou índice de ocupação efetiva por zona;
  - i. Dados relativos às infrações de estacionamento a nível dos lugares e zonas;
  - j. Todos os restantes dados que sejam indispensáveis para o cálculo do valor da retribuição mencionado na cláusula 45ª do Caderno de Encargos.
3. A Concessionária deve ainda garantir que o sistema contemple a possibilidade de armazenamento e consulta do histórico dos dados produzidos, e permita a exportação de dados para formato *Microsoft Excel* de modo a serem posteriormente tratados, tanto pelo Concedente como pela Concessionária.



4. Compete à Concessionária garantir toda a formação necessária para a correta utilização de todas as funcionalidades do sistema, bem como assegurar a disponibilidade contínua para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas dentro do horário de funcionamento das ZEDL.
5. A Concessionária obriga-se a garantir um número de colaboradores em funções nas ações de monitorização que seja compatível com os níveis de serviço exigidos e que fomentem o correto funcionamento do sistema, nomeadamente no que concerne ao pagamento das taxas por parte dos utilizadores e à monitorização do cumprimento do estipulado no presente Código de Exploração do Município de Setúbal.
6. Todos os valores financeiros recolhidos por aplicação do Plano de Monitorização, nomeadamente os relativos a pagamentos voluntários dos avisos emitidos pela Concessionária, deverão ser contabilizados na receita total obtida em sede de **Relatório Trimestral de Monitorização**.

#### Artigo 11º

##### Plano de Comunicação

1. Com a entrada em vigor do contrato de concessão, o Concessionário é obrigado a realizar uma campanha de sensibilização e informação sobre as regras de funcionamento do novo sistema de estacionamento tarifado na via pública.
2. É da responsabilidade da Concessionária o desenvolvimento e implementação de um **PLANO DE COMUNICAÇÃO**, que responda, pelo menos, aos requisitos descritos nos números seguintes.
3. É da responsabilidade do Concessionário garantir toda a informação atualizada e necessária à boa compreensão e informação dos utentes e ao bom funcionamento do sistema de estacionamento tarifado, incluindo a disponibilização de um site dedicado à gestão do estacionamento tarifado na via pública e em subsolo disponível em Setúbal.
4. A informação a disponibilizar no ponto anterior, deve ser no mínimo:
  - a) Versão online do Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada em vigor;
  - b) Planta de zonamento;
  - c) Ritmo de implementação;
  - d) Planta de indicação das ZEDL e ZAAC;



- e) Indicação de contatos, telefónico e presencial;
  - f) Registo de reclamações/sugestões/esclarecimentos;
  - g) Tarifas a praticar e condições de acesso às várias modalidades de estacionamento, como o Dístico de Residente, de Empresa, avenças em caso do estacionamento em subsolo;
  - h) Requisitos para a emissão dos títulos referidos na alínea anterior.
5. Previamente às intervenções em cada nova ZEDL, a Concessionária deverá proceder à sua **publicitação junto dos residentes na área da mesma**, utilizando brochuras e anúncios na imprensa escrita local e/ou rádios locais, de modo a garantir a sua ampla divulgação. O recurso a outros meios de comunicação (por exemplo, *outdoors*) é uma opção admitida.
6. A publicitação mencionada no número anterior deverá ser implementada com uma antecedência mínima de 6 semanas, face à data prevista de início da intervenção física em cada ZEDL.
7. O teor da informação da publicitação mencionada no número 5 deve permitir que os destinatários fiquem a saber: os limites da ZEDL; a data de abertura prevista; a localização dos eixos/zonas com estacionamento tarifado, com indicação da respetiva zona tarifária (Vermelha, Azul, Amarela e bolsas de bilhete diário); o respetivo tarifário e os meios de pagamento disponíveis; a localização dos parques de estacionamento e tarifários respetivo (incluindo avenças); a localização das bolsas exclusivas a residentes (caso existam); e ainda as regras e taxas aplicáveis à emissão/utilização dos Dísticos de Residente e de Empresa, incluindo os documentos necessários para requerer este Dístico.
8. É ainda da responsabilidade da Concessionária a **realização de campanhas de sensibilização e informação** orientadas para: a problemática do estacionamento ilegal; a divulgação da implementação do estacionamento tarifado e das razões e benefícios inerentes a esta medida; a divulgação sobre a oferta existente nos parques de estacionamento e sobre as vantagens da sua utilização.
9. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO** referido no número 2 deve ser revisto e atualizado a cada dois anos, durante os primeiros 6 anos da concessão, e a cada quatro anos, após este período, devendo o seu conteúdo ser previamente aprovado pelo Concedente.





### Artigo 12º

#### Emissão de Dísticos de Residente e de empresa

1. A emissão de dísticos de residente e de empresa é da responsabilidade da Concessionária e é realizada de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do presente Código de Exploração.
2. O n.º de dísticos de residente e de empresa emitidos por ZEDL deve ser referido no Relatório Trimestral de Operação.

### Artigo 13º

#### Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes

1. No decorrer do contrato de concessão, a CMS poderá deliberar a criação de bolsas de estacionamento exclusivas a residentes, previstas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal.
2. É estabelecida uma quota máxima de lugares a integrar em bolsas exclusivas a residentes, sem direito a compensação à Concessionária, igual a 20% do total de lugares de estacionamento à superfície a concessionar, de acordo com as alíneas i. a iv., do número 2, do artigo 1º, do presente Código de Exploração.
3. Os lugares referidos no ponto anterior não poderão integrar uma Zona Tarifária Vermelha e apenas 25% destes (5% do total de lugares a concessionar) poderão localizar-se numa Zona Azul.
4. Se a quota referida no número 2 for excedida, a Concessionária será compensada através da atribuição do direito a expansão de um novo lugar de concessão, por cada lugar que integre bolsas exclusivas a residentes, em zona de igual tarifa, ou, se tal não for possível, de 1,5 novos lugares, em zonas de tarifa inferior.
5. Todas as despesas que decorram pela atribuição e instalação de novos lugares de estacionamento tarifado, seja por compensação ou não, são da competência do Concessionário.
6. A aferição do número de novos lugares para compensação, de acordo com o estabelecido no número anterior, será efetuada trimestralmente.



7. Sempre que informada da intenção de criação ou reafecção de lugares exclusivos a residentes, a Concessionária deverá, nos 30 dias úteis seguintes, realizar todos os procedimentos necessários à sua formalização.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atribuição de lugares privativos**

A atribuição de lugares privativos é da responsabilidade do Concedente e será realizada de acordo com o definido no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do **ANEXO A** do presente Código de exploração.

#### **Artigo 15.º**

##### **Condições de permuta de lugares**

1. É possível a permuta de lugares concessionados por outros não concessionados dentro do perímetro territorial da concessão e cumprindo o estipulado no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, quando se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
  - a. Seja imposto pelo Concedente por questões relacionadas com o interesse público relevante na gestão do espaço e que implique a reafecção definitiva do lugar abrangido pela concessão para novos fins.
  - b. Sempre que a Concessionária o requeira para compensação de reafecções temporárias, efetuadas por razões de interesse público, por período superior a 3 meses.
  - c. Acordo entre as partes.
2. No caso de reafecções temporárias por períodos inferiores a 3 meses, o Concedente não está obrigado a compensar o Concessionário.
3. A permuta far-se-á sempre na relação de 1 (um) lugar novo para cada 1 (um) a desafetar, sendo que este tem de se localizar em zonas de igual tarifa.
4. Sempre que informada da intenção de permuta, a Concessionária deve propor, nos 5 dias úteis seguintes, a localização específica dos novos lugares através da apresentação dos novos Planos de Arruamentos referentes aos lugares novos e antigos.



5. Sem prejuízo do disposto no número 3, a escolha dos lugares da proposta referida no número anterior deve obedecer a um dos critérios abaixo descritos e pela seguinte ordem:
- a. Localizar-se nos arruamentos acordados entre as partes;
  - b. Localizar-se no mesmo arruamento ou nos arruamentos adjacentes desde que a tarifa horária seja a mesma;
  - c. Localizar-se dentro da mesma zona;
  - d. Localizar-se numa zona adjacente à do lugar a reafectar desde que a tarifa horária seja a mesma;
  - e. Localizar-se nas zonas e/ou arruamentos impostos pelo Concedente, caso este manifeste esse interesse.

#### **Artigo 16.º**

##### **Outras Obrigações**

1. Compete ainda à Concessionária, a realização de todos os trabalhos de limpeza, substituição e reparação de todos os bens afetos à Concessão.
2. Os bens afetos à concessão e que estejam colocados na via pública devem estar em boas condições de utilização, limpos e em funcionamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária deve efetuar uma limpeza geral mensal dos parágrafos, onde incluirá limpeza interna e externa, bem como a remoção de grafitis, oxidações e corrosões.
4. Compete ainda à Concessionária:
  - a. Efetuar a remarcação da sinalização horizontal de todos os lugares com uma periodicidade mínima de 6 meses, caso se trate de pinturas em cubo de granito e de 1 ano, caso se trate de pinturas em piso betuminoso;
  - b. Assegurar uma varredura mensal dos espaços destinados ao estacionamento;
  - c. Efetuar a verificação da sinalização vertical afeta à concessão com uma periodicidade mensal, garantindo que a mesma se encontra em bom estado de conservação e colocada de acordo com o previsto nos Planos de Arruamento;



- d. Realizar a monitorização mínima de todos os lugares concessionados pelo menos quatro vezes por dia. Para efeitos de contabilização do número de passagens de monitorização apenas serão consideradas as que se verificarem com o espaçamento mínimo de uma hora;
  - e. Realizar todos os trabalhos de conservação, reparação e substituição dos equipamentos e bens afetos à concessão, que compreendem nomeadamente a revisão de todos os parcómetros existentes, incluindo a reparação ou substituição de todos os componentes e/ou consumíveis avariados/esgotados e a aplicação de componentes novos, no caso de impossibilidade de recuperação.
5. Compete à Concessionária gerir e responder a todas as reclamações recebidas por parte dos utentes do serviço prestado, devendo o modelo de gestão das mesmas ser desenvolvido e aplicado de forma a cumprir com o estipulado no artigo 20º do presente Código de Exploração.

#### **Artigo 17.º**

##### **Sinalização**

1. São da responsabilidade do concessionário todos os trabalhos necessários à:
  - a) Instalação, manutenção e substituição da sinalização do trânsito vertical e horizontal necessária, conforme disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e no Decreto Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e demais legislação aplicável;
  - b) Instalação, substituição e manutenção de sinalética de apoio ao utente;
  - c) Instalação, substituição e manutenção de sinalética de segurança;
  - d) Instalação, substituição e manutenção dos painéis informativos sobre a disponibilidade de lugares nos 4 parques de estacionamento subterrâneos.
2. A sinalização vertical obedecerá às seguintes características:
  - a) Dimensão reduzida;
  - b) Placa fabricada em chapa de alumínio com 2,0mm de espessura, protegidos com molduras, abas duplas ou dispositivos equivalentes;
  - c) Tela retrorrefletora tipo Engineer Grade (EG) com 7 anos de garantia, nível I;



- d) Aplicação de barras de sustentação em alumínio do “tipo OME”, soldadas no tardo do sinal;
  - e) Inclusão no verso do sinal a inscrição “Município de Setúbal” e “ano:\_\_\_\_\_”;
  - f) Suportes de secção circular, em chapa de aço galvanizado, com 2mm de espessura e 60mm de diâmetro.
3. A sinalização horizontal será marcada com recurso a pintura a quente, caso se trate de pavimentos betuminosos, ou por cubos de pedra de cor contrastante, caso se trate de pavimentos em calçada.
  4. A sinalização vertical existente a substituir ou retirar deverá ser entregue nos Serviços da Divisão de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Setúbal.
  5. Qualquer sinalização do trânsito a instalar carece de parecer, autorização e acompanhamento por parte do Município de Setúbal, mediante entrega do Plano de Arruamentos conforme **ANEXO B**.
  6. Os painéis informativos de indicação de parque a colocar devem conter pelo menos a indicação do local do parque, sua capacidade e lotação em tempo real. O modelo a instalar carece de parecer e autorização prévia por parte da concedente.

#### **Artigo 18.º**

##### **Trabalhos de adaptação, manutenção e expansão**

1. A Concessionária deve solicitar autorização para todos os trabalhos previstos, nomeadamente nos Planos de Manutenção e Planos de Arruamentos, com uma antecedência trimestral face ao volume de trabalhos envolvidos.
2. Os procedimentos necessários, bem como as condições em que os mesmos se realizam, devem respeitar o disposto nos regulamentos e posturas municipais e demais legislação aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária e o Concedente podem acordar entre si atuações, reduzidas a escrito, que visem a agilização de procedimentos com vista à melhor eficácia do sistema.
4. É da responsabilidade da Concessionária todo o tipo de manutenção e conservação do equipamento, sinalização e pintura/repintura dos lugares de estacionamento, bem como a sua reparação ou substituição no caso de avaria, dano ou destruição.



5. Todo o material aplicado no âmbito da execução do contrato de Concessão deverá ser novo, excetuando os casos em que seja dada autorização, por escrito, em sentido contrário por parte do Concedente.
6. Todos os trabalhos necessários para a execução da concessão não estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
7. Os trabalhos de manutenção devem respeitar o descrito no **PLANO DE MANUTENÇÃO** apresentado pela Concessionária em fase de concurso.
8. O **PLANO DE MANUTENÇÃO** deve ser elaborado de forma a garantir a conservação, manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos do sistema, bem como a correção célere de avarias identificadas.
9. O **PLANO DE MANUTENÇÃO** deve ser elaborado de forma a cumprir os requisitos mínimos definidos no **ANEXO D**, bem como a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do presente Código de Exploração.

#### **Artigo 19.º**

##### **Direção Técnica e Fiscalização**

Sem prejuízo do consagrado na lei aplicável, aplica-se, quanto a esta matéria, o disposto no Caderno de Encargos.

#### **Artigo 20.º**

##### **Níveis de serviço e penalizações**

1. O Concedente pode impor à Concessionária sanções pecuniárias, em caso de não cumprimento, parcial ou total, ou de cumprimento defeituoso dos termos e condições definidos no Contrato de Concessão, no Caderno de Encargos e demais documentos.
2. Todos os casos de incumprimento ou de cumprimento defeituoso referidos no número anterior serão registados, pela Concessionária, nos livros de registo da Concessão previstos na Cláusula 61.ª do Caderno de Encargos, aí se indicando as penalizações a aplicar.



3. Sempre que o Concedente ou a Concessionária detetem deficiências nos trabalhos seguidamente indicados, esta última deve tomar todas as diligências ao seu alcance no sentido de regularizar a situação, em cumprimento do disposto no Contrato de Concessão, nos prazos indicados pelo Concedente, a contar da respetiva tomada de conhecimento, findos os quais lhes serão aplicáveis as sanções pecuniárias previstas no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. As sanções pecuniárias devidas nos termos do n.º 1 do presente artigo, por incumprimento e/ou cumprimento defeituoso, são determinadas, de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Não cumprimento, por parte da Concessionária dos prazos de adaptação/substituição do sistema existente de acordo com o definido artigo 3º do presente Código de Exploração: Penalização até 200,00 € por cada dia de atraso;
  - b. Não cumprimento dos prazos de implementação previstos no Plano de Expansão mencionado no artigo 5º do presente anexo: Penalização até 20 € por cada dia de atraso e por cada lugar previsto no Plano de Expansão que não seja instalado na data prevista, acrescido de 120,00 € por dia por cada parcómetro proposto, mas não instalado;
  - c. Incumprimento do disposto na alínea d), do número 4 do Artigo 16º: Penalização até 15,00 €/lugar por cada dia em que a monitorização não cumpriu com o nível serviço mínimo definido;
  - d. Incumprimento de algum dos níveis de serviço propostos no **PLANO DE MANUTENÇÃO**: Penalização até 15,00 €/lugar por cada dia em não cumpriu com o nível serviço mínimo constante no **PLANO DE MANUTENÇÃO** acrescido de 150 €/parcómetro por cada período de 1 hora superior ao máximo estabelecido;
  - e. Incumprimento do prazo de pagamento: 1% por cada dia de atraso, relativamente ao valor devido previsto no Relatório Trimestral aprovado;
  - f. Em caso de incumprimento do prazo para a execução das obras do estacionamento em subsolo será aplicada uma multa no montante de € 1.000,00 €, por cada dia de atraso.



5. As penalizações aplicadas à Concessionária nos termos do presente artigo deverão constar do relatório trimestral imediatamente posterior à data em que as penalizações sejam devidas.
6. Quaisquer danos ou prejuízos causados pela Concessionária a terceiros na exploração e gestão da respetiva concessão por força de incumprimentos do Contrato de Concessão, são da exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária, devendo esta ressarcir o Concedente de quaisquer quantias por si pagas ou que lhe venham a ser exigidas a esse título, bem como de todos os custos e despesas em que esta incorra por força de tais danos ou prejuízos.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Concedente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.
8. Nos restantes casos de violação do Contrato, o concedente poderá aplicar multas que variarão, tendo em conta a gravidade da violação, entre 500,00€ e € 2.500,00€.
9. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Artigo 21.º**

##### **Licenciamentos**

1. É da responsabilidade da Concessionária a obtenção das autorizações e licenças, emitidas por entidades distintas da Concedente, necessárias à realização dos trabalhos incluídos no objeto da presente concessão.
2. As intervenções no espaço público pela Concessionária carecem de prévia aprovação do Concedente.
3. A execução das obras de construção dos parques de estacionamento está sempre sujeita à aprovação municipal, apesar de não se encontrarem sujeitas a licenciamento urbanístico de acordo com ao art.º 7 do RJUE.





**ANEXO A | Aviso n.º 9300/2019 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO E DE DURAÇÃO LIMITADA NO CONCELHO DE SETÚBAL (aprovado e publicado no Diário da República n.º 101, 2.ª Série, de 27 de maio de 2019)**

## Artigo 26.º

1 — Como forma de minimizar o impacto negativo que a circulação de veículos pesados tem na cidade e de acordo com o ponto 2 do artigo 10.º do Código de Estrada, não poderão circular veículos com peso bruto igual ou superior a 5.5 toneladas para além dos seguintes cruzamentos com direção ao centro urbano da cidade:

Do cruzamento da Boavista em direção ao Largo da Batalha;  
Rotunda do Hipermercado Continente em direção à rotunda do Cemitério e em direção à Avenida Paço do Milhafre;  
Rotunda da Cruz do Marco em direção à Rua Padre Francisco Rocha de Sousa;  
Rotunda do Bairro de Nossa Senhora de Fátima em direção à Rua Padre Damião (antiga Rua Nossa Senhora da Saúde);  
Rotunda da Doca (Marina) em direção à Avenida Álvaro Martins Homem;  
Rotunda D. Beatriz em direção às Figueiras do Paim e Estrada da Circunvalação.

2 — Constituem exceção ao número anterior os veículos de emergência e transportes públicos.

3 — Poderão, exceccionalmente, circular veículos interditos por força da aplicação do ponto 1, desde que seja solicitada uma autorização especial à CMPV onde devem constar os arruamentos a percorrer e a data autorizada para tal.

26 de abril de 2019. — O Vereador, em exercício da presidência, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

312256412

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

## Aviso n.º 9298/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que por deliberação com o n.º 113/2019-CMS, tomada pela Câmara Municipal do Seixal, em reunião ordinária realizada em 8 de maio, foi aprovada proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal (1.ª Alteração):

## 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal

## Nota justificativa

O Regulamento de Taxas do Município do Seixal foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 110, em 8 de junho de 2015.

O emprego da Tabela de Taxas vigente revelou a premência da 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, em resultado da necessidade de garantir que os montantes cobrados a título de taxas sejam adequados, necessários e proporcionais aos procedimentos adjacentes.

Neste contexto, foi introduzida uma modificação à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, mantendo-se o apuramento do custo da atividade municipal para determinação do valor das taxas municipais aprovado.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal do Seixal apresenta a presente proposta de “Projeto de 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal”, com vista à sua consulta pública e à posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal do Seixal, correndo termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência — Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

## Artigo 1.º

## Alteração à Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal

É alterado o N.º 15 — Assuntos Administrativos do Capítulo VI — Urbanismo da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, que passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO VI

## Urbanismo

## N.º 15 — Assuntos Administrativos:

Descrição	Taxa
1 — Junção de elementos a procedimentos existentes. . . .	5,83 €

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

14/05/2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

312297918

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

## Aviso n.º 9299/2019

## Projeto de Regulamento Municipal do Uso do Fogo

Para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Sesimbra, na reunião ordinária de 10 de abril de 2019 e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que se encontra em consulta pública, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal do Uso do Fogo, do concelho de Sesimbra.

Mais se torna público que o referido projeto de regulamento poderá ser consultado no Gabinete Municipal de Proteção Civil, durante o horário normal de expediente (09h00 às 17h30), devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à referida Câmara Municipal.

29 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

312263865

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

## Aviso n.º 9300/2019

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal e alteração do RTORMS”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de abril de 2019 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2019, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

7 de maio de 2019. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

## Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

## I — Preâmbulo

No Plano de Mobilidade Sustentável e Transporte de Setúbal (doravante referenciado como PMSTS) aprovado em Reunião de Câmara Municipal e Assembleia Municipal no passado ano de 2018 por una-

nimidade, a gestão do estacionamento é, reconhecidamente, uma das principais ferramentas para alterar comportamentos ao nível da escolha modal dos cidadãos. Os dois principais objetivos pretendidos para as políticas de estacionamento prendem-se com a sua contribuição para um modelo de repartição modal mais equilibrado e para a qualificação do espaço público em contexto urbano.

Conforme se pôde observar na Fase de Caracterização e Diagnóstico daquele instrumento, a quota modal do transporte individual em Setúbal ascende a 59 % no global do concelho, elevando-se a 75 % nas deslocações entre 1,5 e 4 quilómetros. Este predomínio do automóvel reflete-se, entre outros aspetos, na pressão elevada da procura sobre o estacionamento em várias zonas do concelho — sobretudo na Cidade de Setúbal —, com todas as consequências negativas que dessas circunstâncias resultantes, designadamente a desqualificação do espaço público, criação de barreiras à circulação pedonal e em bicicleta, constrangimentos na fluidez do tráfego automóvel e a insegurança rodoviária.

O Plano de Ação para o Estacionamento prevê como principais intervenções a organização da oferta de estacionamento, o controlo do estacionamento de longa duração, a reserva de oferta para utilizadores específicos, o incremento da eficácia da fiscalização do estacionamento ilegal no espaço público e a formalização de oferta de estacionamento na via pública.

Neste contexto fático, devidamente diagnosticado e experienciado, mostra-se imperiosa a instituição de uma política de gestão integrada de estacionamento que permita ao Município alterar o paradigma e inverter o predomínio do automóvel individual na mobilidade concelhia, sendo esse o quadro de motivação que incorpora o conteúdo normativo do presente regulamento.

A organização da oferta de estacionamento na zona central de Setúbal constituiu um dos vetores fundamentais da estratégia preconizada, prevendo-se a implementação de zonas de estacionamento de duração limitada — encontrando-se definidas três zonas de estacionamento limitado e tarifado — e a expansão dessa zona de estacionamento tarifado da cidade à envolvente das estações de caminho-de-ferro, assumindo-se a Praça do Brasil como a principal interface multimodal existente, cuja importância será acrescida por via da deslocalização prevista do terminal rodoviário, convertendo-se a zona de estacionamento duração limitada de reduzida rotação numa zona de rotação média, tendo por pressuposto implementar incentivos ao estacionamento nos parques próprios da estação, ampliando-se, complementarmente, esta zona para nascente e para sul da cidade, evitando-se, assim, a pressão da procura gerada pela nova interface — com o conseqüente estacionamento ilegal — nas zonas residenciais na sua envolvente.

A expansão da zona de estacionamento tarifado da cidade à zona a sul da Av. Luísa Todí antecipa a perspetivada gestão desta área da cidade pelo Município, garantindo-se, conseqüentemente, uma acrescida coerência e regulação do estacionamento e a atratividade decorrente da qualificação do espaço público e da imagem urbana.

A criação de nova oferta de estacionamento em parque/bolsa proporcionará, igualmente, a qualificação do espaço público e a reafetação de parte do espaço ocupado pelo estacionamento automóvel aos modos de transporte suaves, através da formalização de alguns espaços expectantes, que são atualmente utilizados como bolsas de estacionamento informal, estando o valor tarifário num patamar mais reduzido, como mecanismo conducente à sua utilização quotidiana.

A nova oferta de estacionamento disponibilizada será devidamente complementada com a implementação de sinalização de encaminhamento para os vários arruamentos ou bolsas onde a oferta será formalizada e com uma maior fiscalização do estacionamento.

A instituição de bolsas de estacionamento formal associado às funções residenciais constitui, naturalmente, um dos aspetos estruturantes do presente diploma regulamentar, resultante, inclusiva e nomeadamente, da constatação da carência que se verifica no que concerne a esta tipologia de estacionamento.

Na prossecução de medidas tendentes à progressiva mitigação e resolução desta problemática, encontram-se previstos procedimentos administrativos especificamente vocacionados que permitirão o estacionamento não tarifado de viaturas associadas a frações coincidentes geograficamente com as zonas de estacionamento tarifado previstas, proporcionando-se, assim, um tratamento diferenciado e de discriminação positiva aos cidadãos(ãs) que se encontrem nessas circunstâncias, estando esse direito somente dependente da titularidade do(s) dístico(s) previstos e contemplados no presente regulamento.

Após a Deliberação de Câmara n.º 6/19, de 9 de janeiro, foi remetido para Consulta Pública o Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal.

O projeto foi assim submetido a apreciação pública para a recolha de sugestões, nos termos e efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicado o Aviso n.º 1509/2019 no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 18 de 25 de janeiro,

correspondente ao Edital n.º 5/2019 — Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, de 14 de janeiro, sendo a versão de texto integral do projeto sido publicada no endereço eletrónico institucional do município e na publicação oficial o “Jornal Oficial de Deliberações das Reuniões Públicas n.º 2 — 15 a 31 janeiro” de 1 de fevereiro, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Os contributos analisados e considerados pertinentes foram identificados no Relatório e consagrados para a versão final da proposta de Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal, que após aprovação da Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Na redação do artigo n.º 54, considera-se a sua entrada em vigor apenas com a assinatura do contrato da nova Concessão para o Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada e construção de 3 parques de estacionamento subterrâneos no concelho de Setúbal e após a devida publicação em Edital.

2 — Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Normas Habilitantes

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas:

a) Pelas alíneas *qq)* e *rr)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estipulado na alínea *d)* do n.º 1 e na alínea *c)* do n.º 3, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e com o artigo 70.º do Código da Estrada e o regime do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais locais públicos;

b) Pelo artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na versão normativa que lhe foi conferida, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;

c) Pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que estabelece as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento.

d) Pela alínea *d)* da Lei n.º 53-E/2006, de 19 de dezembro e artigo 14.º, alínea *g)* da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que preveem respetivamente a possibilidade de serem cobradas taxas pela gestão e de áreas de estacionamento e a possibilidade de aplicação de coimas nos seus regulamentos para o caso de incumprimento das respetivas regras, nos termos em que compete ao Município a fiscalização do cumprimento das prescrições do presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito da Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Setúbal delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) Bolsas de Estacionamento — zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Setúbal;

b) Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes — zonas especiais de estacionamento, no interior das “Zonas de Estacionamento de Duração Limitada”, exclusivas ao estacionamento de veículos de residentes portadores de Dístico de Residente válido;

c) Zona de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC) — zona em que o acesso e o estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento;

d) Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) — zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário, de duração do tempo de permanência e de tarifário, nos termos do presente regulamento;

e) Zonas Tarifadas — conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de arruamentos específicos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aos quais se aplicam as mesmas taxas de estacionamento e os mesmos períodos de validade limitados no tempo.

## CAPÍTULO II

### Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado

#### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

###### Artigo 4.º

###### Responsabilidade e Gestão

1 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária para efeitos de exploração do estacionamento de duração limitada não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem estacionados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, em Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou em Bolsas de Estacionamento, ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

2 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária podem contratar a terceiras entidades os meios humanos e materiais necessários ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado e das Bolsas de Estacionamento, assim como os demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

###### Artigo 5.º

###### Equipamento

1 — Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária.

2 — A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados, no âmbito da execução do presente Regulamento, pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas.

3 — É proibida e punida nos termos da lei, qualquer intervenção não autorizada que vise obstruir, danificar, abrir ou alterar o equipamento de controlo de estacionamento.

4 — A implantação dos equipamentos de estacionamento nos passeios deverá ser feita de forma a salvaguardar um percurso de circulação livre de obstáculos nunca inferior a 1,20 metros. Caso não seja possível salvaguardar a largura mínima do percurso de circulação livre de obstáculos, estes equipamentos deverão ser implantados dentro do perímetro previsto em planta para o estacionamento e com acesso franco pelo lado do passeio.

#### SECÇÃO II

### Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

###### Artigo 6.º

###### Delimitação

1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão identificadas na planta que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.

2 — Além das zonas identificadas no Anexo II poderão ser implementadas outras no concelho de Setúbal, ou alteradas as existentes, mediante proposta da Câmara Municipal de Setúbal e submetida à deliberação dos órgãos municipais com competência de decisão.

3 — A implementação referida no número anterior deverá ser precedida de consulta pública, a realizar num prazo de acordo com o Código de Procedimento Administrativo em vigor.

###### Artigo 7.º

###### Classe de veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos lugares a eles destinados:

a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção de caravanas e autocaravanas;

b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 kg, para operações de carga e descarga;

c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

###### Artigo 8.º

###### Zonas Tarifadas

1 — As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão organizadas em Zonas Tarifadas, variando em função destas Zonas o período máximo de estacionamento admitido e as taxas máximas aplicáveis.

2 — As Zonas Tarifadas encontram-se delimitadas na planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento, sendo respetivamente:

a) Zona Vermelha — Eixos Viários de Alta Rotação;

b) Zona Azul — Áreas de Média Rotação;

c) Zona Amarela — Áreas de Baixa Rotação.

###### Artigo 9.º

###### Duração do estacionamento

1 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, em função das Zonas Tarifadas em que se insiram, designadamente:

a) Duas horas, nos arruamentos que integram a Zona Vermelha;

b) Quatro horas, nos arruamentos que integram as Zonas Azul e Amarela.

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior o regime do artigo 10.º e a fixação de tempos máximos de permanência diferenciados, estabelecidos para arruamentos específicos inseridos em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

3 — Exceciona-se ainda do regime previsto no n.º 1 o tempo de estacionamento dos veículos com Dístico de Residente, Dístico de Empresa, Dístico Identificativo de Veículo Elétrico, Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade ou dos veículos isentos nos termos do artigo 15.º, bem como de veículos envolvidos em eventos e outras ocupações de via pública devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Setúbal.

4 — O Município de Setúbal reserva-se o direito de alterar a duração de estacionamento dentro das Zonas Tarifadas, sempre que a evolução da procura de estacionamento e as situações particulares de cada zona o exijam.

###### Artigo 10.º

###### Bolsas de estacionamento

O Município de Setúbal pode deliberar a criação, em áreas delimitadas no interior de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, de Bolsas de Estacionamento, devendo definir as respetivas características de exploração e o horário de funcionamento.

###### Artigo 11.º

###### Bolsas de estacionamento exclusivas a residentes

1 — Nas bolsas de estacionamento exclusivas a residentes apenas poderão estacionar veículos portadores de Dístico de Residente válido para a respetiva Zona de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos previstos no artigo 25.º e seguintes.

2 — A criação das Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes é concretizada através de deliberação municipal.

3 — O estacionamento nestas bolsas não está sujeito a qualquer limitação de tempo ou pagamento da taxa que não seja a taxa de Dístico de Residente definida no Anexo VI.

###### Artigo 12.º

###### Limites horários

1 — Nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma taxa nos horários estabelecidos no Anexo III ao presente regulamento.

2 — Os limites horários referidos no n.º 1 devem constar da sinalização estabelecida e afixada no local.

3 — O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona no Anexo III é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no presente Regulamento.

**Artigo 13.º****Taxas**

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente regulamento, para a respetiva Zona Tarifada em que a mesma se insere, de acordo com o previsto no Anexo IV.

**Artigo 14.º****Fundamentação das Taxas**

1 — A fixação das taxas tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas e visa:

a) Onerar esse estacionamento por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, desta forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares;

b) Disciplinar o estacionamento abusivo e indevido em cima dos passeios e contribuir para uma melhor qualidade de vida e habitabilidade dos residentes das zonas fortemente procuradas por estacionamento;

c) Promover uma repartição modal favorável aos modos mais sustentáveis e uma utilização mais racional do transporte individual.

**Artigo 15.º****Isenção de pagamento de taxas**

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;

b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;

c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;

d) Os veículos de pessoas com Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;

e) Os veículos que possuam o Dístico Identificativo de Veículo Elétrico disponibilizado pelo IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;

f) Os veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal ou ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados;

g) Os veículos ao serviço da Entidade Concessionária, devidamente identificados;

h) Os veículos das juntas de freguesia quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matriculas detida pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária;

i) Os Veículos de Instituições de Solidariedade Social que prestem apoio domiciliário no concelho de Setúbal, devidamente identificados;

j) Os veículos de prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares — apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.

**Artigo 16.º****Pagamento da taxa**

1 — O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas Tarifadas é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.

2 — Independentemente da forma de pagamento das taxas de estacionamento, o utente terá uma tolerância de 15 minutos, contados a partir do momento em que estaciona o veículo, para providenciar o pagamento do estacionamento.

3 — Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:

a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona tarifada; ou

b) Abandonar o espaço ocupado.

**Artigo 17.º****Pagamento da ocupação indevida ou abusiva**

1 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, ou sanções que ao caso couberem, o utente que estacione sem título

de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido, está obrigado ao pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação indevida do local de estacionamento.

2 — Verificando-se o estacionamento indevido ou abusivo referido no n.º anterior, os agentes responsáveis pela monitorização e fiscalização do estacionamento tarifado emitem um Aviso de Liquidação a que corresponde:

a) Zonas vermelhas — ao valor correspondente ao quadruplo da taxa máxima do estacionamento prevista;

b) Zonas azuis e amarelas — ao valor correspondente ao dobro da taxa máxima do estacionamento prevista.

3 — Caso o utente possua título de estacionamento mas com a duração paga já ultrapassada, serão devidos os valores definidos no ponto anterior, aos quais será deduzido o valor comprovadamente pago.

**SECÇÃO III****Zonas de Acesso Automóvel Condicionado****Artigo 18.º****Delimitação**

1 — Os limites das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado são os previstos no Anexo IX ao presente Regulamento.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, podem ser criadas novas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado.

**Artigo 19.º****Permissão de estacionamento**

1 — O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado é autorizado aos seguintes veículos:

a) Veículos com Dístico de Residente e cartão de acesso emitidos para a respetiva Zona de Acesso Automóvel Condicionado, nos termos previstos no artigo 27.º do presente Regulamento;

b) Veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim, por um tempo de permanência que não pode ultrapassar os 20 minutos;

c) Motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados em lugares destinados a esse fim.

**Artigo 20.º****Isenções**

1 — Os seguintes veículos podem beneficiar de autorização de estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:

a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;

b) Veículos de pessoas portadoras do Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;

c) Veículos da frota da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente identificados, quando em serviço na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em questão;

d) Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos essenciais, devidamente identificados, quando em serviço, durante a realização de intervenções na via pública, na Zona de Acesso Automóvel Condicionado em causa;

e) Veículos de transporte escolar ou que transportem menores cujo agregado familiar resida no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;

f) Veículos com cartões de acesso especiais atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social localizadas no interior de Zonas de Acesso Automóvel Condicionado ou que aí prestem apoio, quando em serviço;

g) Os veículos com cartões de acesso especiais atribuídos a prestadores particulares e singulares de cuidados continuados ao domicílio, a idosos, acamados, cidadãos com deficiência, que comprovem através da Segurança Social a sua condição de Ajudantes familiares — apoio domiciliário ou Assistência de 3.ª Pessoa.

## CAPÍTULO III

## Títulos de estacionamento

## SECÇÃO I

## Modalidades de títulos

## Artigo 21.º

## Modalidades de títulos

1 — O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são considerados títulos de estacionamento válidos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Bilhete diário;
- c) Dístico de Residente;
- d) Dístico de Empresa.

3 — São equiparados a títulos de estacionamento, para todos os legais e devidos efeitos, os títulos sem suporte físico, cujo pagamento das taxas de estacionamento tenha sido realizado através de meios eletrónicos, como telemóveis ou computadores, ou outros que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no artigo 22.º

## Artigo 22.º

## Meios eletrónicos de pagamento

A introdução de novos meios eletrónicos de pagamento, bem como as respetivas regras de utilização, podem ser aprovadas pela Câmara Municipal de Setúbal.

## Artigo 23.º

## Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos

1 — Os utilizadores dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.

2 — O uso indevido dos títulos e dos meios eletrónicos de estacionamento implica o seu cancelamento.

## SECÇÃO II

## Talão de Estacionamento, Bilhete Diário e Títulos Eletrónicos

## Artigo 24.º

## Aquisição e utilização

1 — O talão de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos titulam o direito de estacionamento durante o período pago, dentro dos prazos estipulados, para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

2 — O bilhete diário titula o direito de estacionamento no período compreendido entre as 9h e as 19h, nas bolsas de estacionamento devidamente assinaladas para o efeito, sendo as respetivas taxas previstas no Anexo V.

3 — O talão de estacionamento e o bilhete diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.

4 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

5 — Em caso de avaria de todos os equipamentos de uma determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

6 — Os títulos de estacionamento com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

7 — O incumprimento do disposto no n.º anterior faz presumir o não pagamento do estacionamento.

## SECÇÃO III

## Dístico de Residente

## Artigo 25.º

## Dístico de Residente

1 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionar gratuitamente nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa pela emissão do referido dístico.

2 — As taxas relativas à emissão de Dístico de Residente, de valor variável em função do número de veículos por fogo, são as previstas no Anexo VI ao presente regulamento.

3 — Cada Dístico de Residente está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

4 — Poderão ser atribuídos até 3 Dísticos de Residente por fogo, identificados pela matrícula, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Caso o requerente comprove que no fogo reside mais de um agregado familiar, mediante a apresentação das respetivas declarações de rendimentos, terá direito a um Dístico de Residente adicional, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para o primeiro Dístico de Residente por fogo.

6 — O número de Dísticos de Residente é reduzido em conformidade com o número de lugares de estacionamento que façam parte do fogo do requerente.

7 — Os requerentes do Dístico de Residente cuja residência se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.

8 — Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Dístico de Residente respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.

9 — O Dístico de Residente é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

## Artigo 26.º

## Dístico de Residente válido para Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

1 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.

2 — As duas zonas identificadas no dístico deverão corresponder à Zona de Estacionamento de Duração Limitada do local de residência do requerente e a uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada que lhe seja confinante.

3 — O Dístico de Residente não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento, com exceção dos residentes cujo fogo se localize nos arruamentos em causa.

4 — O número de dísticos que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo anterior.

## Artigo 27.º

## Dístico de Residente nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado

1 — O estacionamento nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de veículos com Dístico de Residente emitido para a mesma Zona depende da titularidade de um cartão de acesso, o qual será entregue no momento da atribuição do dístico.

2 — O Dístico de Residente titula a possibilidade de estacionamento na Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e em duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo, devendo as mesmas ser expressamente identificadas no respetivo dístico.

3 — As duas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada identificadas no dístico poderão ser:

- a) Ambas confinantes à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente; ou
- b) Uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada confinante à Zona de Acesso Automóvel Condicionado do local de residência do requerente e a outra Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à primeira.

4 — O Dístico de Residente não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento.

5 — Para cada fogo localizado no interior das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, é atribuído apenas um cartão de acesso.

6 — O cartão de acesso deve ser colocado no para-brisas dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.

7 — O número de dísticos que poderá ser atribuído por fogo é definido no artigo 25.º

#### Artigo 28.º

##### Requisitos

1 — As pessoas singulares poderão requerer a atribuição de um Dístico de Residente, desde que:

a) O fogo onde residem seja utilizado para fins habitacionais, como sua habitação permanente ou temporária e onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar;

b) Este fogo se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de uma Zona de Acesso Automóvel Condicionado;

2 — As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou,

b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou,

c) Ser locatárias, em regime de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou,

d) Ser comodatárias ou usufrutuárias de veículo automóvel propriedade de terceiros, desde que essa utilização ou usufruto sejam atestados por declaração escrita; ou

e) Ser comodatárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

3 — Em caso excecionais e devidamente comprovados, aos prestadores de cuidados informais ao domicílio a terceiros residentes com mobilidade reduzida, como idosos, acamados ou cidadãos com deficiência, com residência nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado poderá ser atribuído Dístico de Residente em regime de usufruto, com provas dessa necessidade dada a cada 12 meses.

#### Artigo 29.º

##### Pedido e documentos

1 — O pedido de emissão do dístico de residente é feito através de requerimento a apresentar ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária e é instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de condução;

b) Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte e Autorização de Residência, caso se trate de Cidadão estrangeiro;

c) Certificado de Matrícula ou Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), d) e e) no n.º 2 do artigo anterior, quando aplicáveis:

i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;

ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

iii) Declaração emitida pelo proprietário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário do veículo automóvel, que titule a cedência da utilização ou o usufruto do mesmo, da qual conste o nome e a morada do requerente e a matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo;

iv) Declaração nominal da entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.

d) Certidão de domicílio fiscal ou cópia do título que originou o arrendamento ou a posse do fogo;

e) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada que legitima a arguição do título de proprietário, ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente;

f) Documentos adequados que comprovem a residência temporária no município de Setúbal e ainda certificado de matrícula ou inscrição em estabelecimento de ensino ou de formação profissional ou contrato

de trabalho válido com referência à localização da sede ou do estabelecimento do empregador.

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro.

3 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do dístico de residente.

4 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.

5 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

6 — A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescrita:

a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

#### Artigo 30.º

##### Validade e revalidação do Dístico de Residente

1 — O dístico de Residente é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — Poderá ser requerida a revalidação do Dístico de Residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

3 — O dístico a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Dístico de Residente, caso este seja em suporte físico.

4 — A emissão do novo Dístico de Residente implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

5 — A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Dístico de Residente deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Dístico de Residente ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

#### Artigo 31.º

##### Alteração de dístico

1 — Os titulares de Dísticos de Residente podem requerer a alteração do respetivo dístico por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

2 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.

3 — A emissão de dísticos de alteração ou dísticos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

#### Artigo 32.º

##### Furto, roubo ou extravio do Dístico de Residente

1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do Dístico de Residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.

2 — Nestes casos, o pedido de novo Dístico de Residente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP.

3 — A emissão de nova via do Dístico de Residente implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VI.

## SECÇÃO IV

## Distico de Empresa

## Artigo 33.º

## Distico de Empresa

1 — Podem requerer que lhes seja atribuído Distico de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento.

2 — O Distico de Empresa titula a possibilidade de estacionar numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo e nos locais devidamente identificados, mediante o pagamento de uma taxa mensal, devendo a zona ser identificada no respetivo distico.

3 — O Distico de Empresa não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I ao presente regulamento, com exceção dos requerentes com sede ou estabelecimento localizado nos arruamentos em causa.

4 — A zona identificada no distico deverá corresponder:

a) À Zona de Estacionamento de Duração Limitada onde se localiza a sede ou estabelecimento; ou,

b) A uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada contígua à Zona de Acesso Automóvel Condicionado onde se localiza a sede ou estabelecimento.

5 — Os requerentes do Distico de Empresa cuja sede ou estabelecimento se localize num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, poderão optar por uma delas.

6 — Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos portadores de Disticos de Empresa respeitantes a qualquer uma das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada confinantes.

7 — Não poderão ser atribuídos mais do que dois Disticos de Empresa por sede ou estabelecimento.

8 — Cada distico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

9 — Poderão ser atribuídos Disticos de Empresa válidos para uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada até ao limite máximo de 7 % do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona, sendo os pedidos atendidos por ordem de apresentação.

10 — As taxas relativas à emissão de Distico de Empresa são as previstas no Anexo VII ao presente regulamento.

11 — O Distico de Empresa é propriedade do Município de Setúbal ou da Entidade Concessionária e deve, se este for em suporte físico, ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem visíveis e legíveis as menções deles constantes.

## Artigo 34.º

## Pedido e documentos

1 — O pedido de atribuição do Distico de Empresa far-se-á mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;

c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o distico de empresa no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social.

2 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do Distico de Empresa.

3 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.

4 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

5 — A emissão dos Disticos fica dependente nos casos de infração ainda não prescrita:

a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento a que diz respeito o artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

b) Do pagamento prévio dos montantes devidos ao abrigo do artigo 17.º do presente regulamento, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação nos termos legais;

c) Da aceitação da notificação de autos de contraordenação emitidos pela Câmara Municipal de Setúbal ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

## Artigo 35.º

## Validade e revalidação do Distico de Empresa

1 — Os disticos de Empresa são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da taxa de estacionamento correspondente à emissão do Distico de Empresa.

3 — Poderá ser requerida a revalidação do Distico de Empresa, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Câmara Municipal de Setúbal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

4 — O Distico a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo Distico de Empresa, caso este seja em suporte físico.

5 — A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Distico de Empresa deverá ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal de Setúbal ou à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Distico ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de caducidade.

## Artigo 36.º

## Alteração de Distico

1 — Os titulares de Disticos de Empresa podem requerer a alteração do respetivo distico por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Câmara Municipal ou a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.

2 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.

3 — A emissão de disticos de alteração ou disticos provisórios implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

## Artigo 37.º

## Furto, roubo ou extravio do Distico de Empresa

1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do Distico de Empresa, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.

2 — Nestes casos, o pedido de novo Distico de Empresa deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da PSP.

3 — A emissão do novo Distico de Empresa implica o pagamento de uma taxa prevista no Anexo VII.

## CAPÍTULO IV

## Lugares de estacionamento de uso privativo

## Artigo 38.º

## Condições gerais

1 — A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respetiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.

2 — Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características,



possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

3 — Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.

4 — Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 5 % dos lugares em regime de taxa normal.

5 — O pedido de lugar de estacionamento de uso privativo deverá ser efetuado à Câmara Municipal de Setúbal, mediante requerimento.

#### Artigo 39.º

##### Encargos

1 — Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual à Câmara Municipal de Setúbal nos termos e montantes previstos no Anexo VIII ao presente regulamento.

2 — O valor da taxa prevista no número anterior é variável em função da zona para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo, correspondendo estes valores às diferentes Zonas Tarifadas.

### CAPÍTULO V

#### Estacionamento para Cargas e descargas

#### Artigo 40.º

##### Estacionamento para cargas e descargas

1 — O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Setúbal e nos lugares destinados ao efeito mediante sinalização.

2 — Fora do horário definido nos termos do ponto anterior, os lugares de cargas e descargas funcionam de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.

3 — Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar 20 minutos de duração.

### CAPÍTULO VI

#### Ocupação da Via Pública

#### Artigo 41.º

##### Licenças

1 — A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, nomeadamente com intervenções de subsolo, obras, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, filmagens ou eventos diversos, é concedida pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o previsto no Regulamento de Taxas e outras Recceitas do Município de Setúbal.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa municipal, o pagamento de uma quantia a título de compensação resultante da ocupação do local de estacionamento tarifado.

3 — O valor da compensação prevista no n.º anterior é equivalente ao valor das horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.

4 — Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização ou no pavimento, é obrigatória a sua reposição nas condições iniciais pelo causador dos danos, ou pela Câmara Municipal ou Entidade Concessionária, recaindo sobre o causador dos danos a obrigação de indemnizar.

### CAPÍTULO VII

#### Sinalização

#### Artigo 42.º

##### Sinalização de zona

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

#### Artigo 43.º

##### Sinalização no interior das zonas

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

### CAPÍTULO VIII

#### Fiscalização e Sanções

#### SECÇÃO I

##### Fiscalização

#### Artigo 44.º

##### Agentes de fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais ou por agentes devidamente credenciados para o efeito, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

2 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência do Município, das autoridades policiais e dos trabalhadores da Entidade Concessionária com funções de fiscalização nas zonas que lhe estão concessionadas devidamente delimitadas e sinalizadas.

3 — O exercício de funções de fiscalização pelos trabalhadores da Entidade Concessionária depende da equiparação destes a Agente da Autoridade Administrativa pelo presidente da ANSR, nos termos que decorrem da legislação em vigor e da respetiva regulamentação.

4 — Os agentes da Entidade Concessionária referidos no n.º anterior podem exercer funções de fiscalização na área concessionada relativamente às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada.

5 — No exercício da atividade de fiscalização a Entidade Concessionária, poderá nos termos do quadro legal em vigor utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

#### Artigo 45.º

##### Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover e controlar o correto estacionamento e paragem nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;

c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

d) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;

e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas no Código da Estrada;

f) Emitir os avisos previstos no artigo 17.º do presente regulamento;

g) Proceder, nos termos do disposto no presente regulamento e no código da estrada e demais regulamentação e legislação complementar, às ações necessárias à autuação, bloqueamento e remoção dos veículos em infração;

h) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança;

i) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

#### SECÇÃO II

##### Sanções

#### Artigo 46.º

##### Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

## Artigo 47.º

**Estacionamento proibido**

É proibido o estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de:

- a) Veículos que não exibam o título de estacionamento válido para a respetiva zona, ou que não tenham acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente regulamento;
- b) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos, ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Setúbal;
- c) Veículos utilizados para transportes públicos;
- d) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente regulamento;
- e) Veículos que permaneçam no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
- f) Veículos de classe ou tipo diferente daquela para o qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código da Estrada;
- g) Motociclos, ciclomotores e velocípedes em lugares não especificados para o efeito;
- h) Veículos que careçam de autorização municipal prévia para a ocupação do espaço público, nomeadamente cargas e descargas, mudanças, ou outras operações.

## Artigo 48.º

**Bloqueamento e Remoção de veículos**

1 — O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do Código da Estrada.

2 — As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo.

3 — Os veículos removidos apenas podem ser entregues ao portador de Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.

4 — O Município de Setúbal e/ou a Entidade Concessionária não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

## Artigo 49.º

**Coimas**

1 — Aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

- a) A utilização indevida dos títulos de estacionamento;
- b) A utilização indevida dos Dísticos de Residente;
- c) A utilização indevida dos Dísticos de Empresa;
- d) A utilização de quaisquer dísticos ou títulos referenciados neste Regulamento quando alterados os pressupostos nos quais assentou a decisão da sua emissão.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00.

**CAPÍTULO IX****Disposições finais**

## Artigo 50.º

**Regulamentos específicos**

1 — O Município de Setúbal pode elaborar regulamentos específicos para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado.

2 — Os valores das taxas e tarifas, nos termos e montante previstos no presente Regulamento serão integradas na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal (RTORMS).

## Artigo 51.º

**Competências**

Compete à Câmara Municipal de Setúbal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

## Artigo 52.º

**Interpretação e lacunas**

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal.

## Artigo 53.º

**Norma revogatória**

Serão revogados o Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal atualmente em vigor, assim como todas as deliberações e despachos que violem ou contrariem o disposto no presente Regulamento, quando este entrar em aplicação.

## Artigo 54.º

**Vigência e Aplicação**

O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias da sua publicação nos termos legais, sendo aplicável com a contratualização da nova Concessão para o Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada e construção de 3 parques de estacionamento subterrâneos no concelho de Setúbal.

## ANEXO I

**Zonamento das Zonas Tarifadas previstas no artigo 8.º**

1 — A Zona Vermelha abrange os seguintes arruamentos:

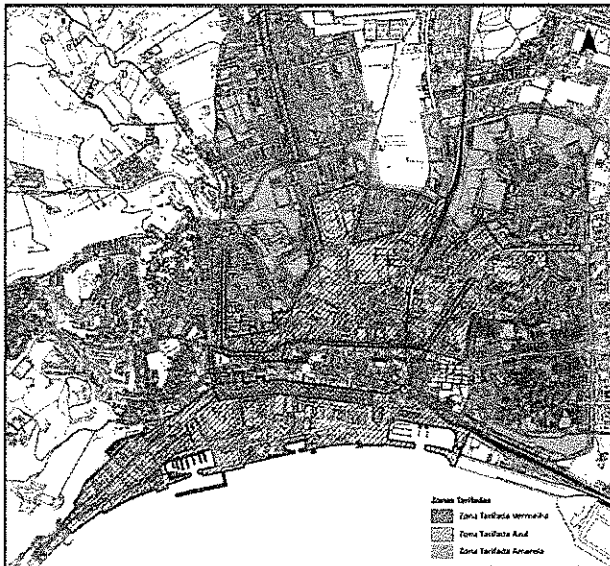
- a) Avenida Luísa Todi (Nascente);
- b) Av. dos Combatentes;
- c) Praça Almirante Reis;
- d) Rua José Pereira Martins;
- e) Praça Teófilo Braga;
- f) Largo do Carmo;
- g) Av. 5 de Outubro;
- h) Avenida Bento Gonçalves;
- i) Praça do Bocage.

2 — A Zona Azul é delimitada, na generalidade, pelos seguintes arruamentos:

- Zona Azul Sul (Frente Ribeirinha)  
 Norte — Rua Hermínia Silva, Av. Luísa Todi, Rua das Fontainhas;  
 Sul — Rio Sado  
 Nascente — Arruamento de acesso ao Terminal Multiusos do Porto de Setúbal;  
 Poente — Parque Urbano de Albarquel.  
 Zona Azul Norte  
 Norte — Rua Acácio Barradas, Rua Dr. Manuel Gamito, Av. da República da Guiné-Bissau, Praça do Brasil, Rua Balneário Dr. Paula Borba, Rua António José Batista e Av. D. João II, Praça de Touros;  
 Sul — Av. dos Combatentes e 5 de outubro (exclusive) e Av. Jaime Cortesão, Rua Alfredo Lima;  
 Nascente — Av. da Independência das Colónias, Linha do Caminho-de-ferro, Rua Formosa (exclusive);  
 Poente — Av. 22 de Dezembro, Rua Dr. Henrique Machete.  
 E ainda contempla arruamentos como:  
 Av. Dr. António Rodrigues Manito;  
 Rua Frei António das Chagas;  
 Rua Pulido Valente.

3 — A Zona Amarela inclui todos os arruamentos que integrem Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e que não estejam identificados nos pontos anteriores.

**Planta de Zonamento das Zonas Tarifadas**



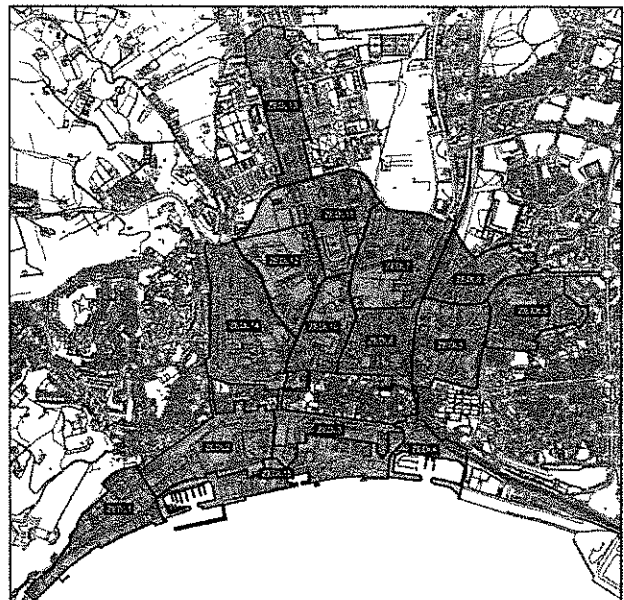
ANEXO II

**Enumeração, Limites e Planta das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZELD)**

- ZEDL1 — Frente Ribeirinha  
Norte — Rua Herminia Silva  
Sul — Av. José Mourinho  
Nascente — Rua da Cordoaria  
Poente — Parque Urbano de Albarquel
- ZEDL2 — Livramento  
Norte — Av. Luísa Todí (troço compreendido entre a Av. 22 de dezembro e a Rua da Cordoaria)/R. José Pereira Martins (entre a Av. Luísa Todí e a Av. Combatentes da Grande Guerra)/Praça Teófilo Braga/Largo do Carmo  
Sul — Av. José Mourinho/Rua Doca Delpeut  
Nascente — Rua Ocidental do Mercado  
Poente — Rua da Cordoaria
- ZEDL3 — Luísa Todí  
Norte — Av. Luísa Todí (troço compreendido entre a Rua da Ladeira Forte de S. Sebastião e a Av. 22 de Dezembro)/Av. 22 de Dezembro (entre a Av. Luísa Todí e a Rua de Bocage)  
Sul — Rua do Regimento de Infantaria n.º 11  
Nascente — Rua Eng.º Ferreira da Cunha  
Poente — Rua Ocidental do Mercado
- ZEDL4 — Fontainhas  
Norte — Largo Defensores da República/Rua Dr. Vicente José Carvalho/Rua Forte/Rua das Fontainhas  
Sul — Doca das Fontainhas  
Nascente — Rua Camilo Castelo Branco  
Poente — Av. Jaime Rebelo/Ladeira Ponte de São Sebastião
- ZEDL5 — Aranguêz  
Norte — Rua da Tebaida  
Sul — Av. Jaime Cortesão/Praça General Luís Domingues  
Nascente — Rua Formosa/Rua José de Groot Pombo  
Poente — Linha de Caminho-de-ferro
- ZEDL6 — Quebedo  
Norte — Rua Almeida Garrett  
Sul — Av. 5 de Outubro/Largo do Corpo Santo/Praça do Quebedo  
Nascente — Linha de Caminho-de-ferro  
Poente — Av. Alexandre Herculano
- ZEDL7 — Europa  
Norte — Av. da Europa  
Sul — Rua Almeida Garrett  
Nascente — Linha de Caminho-de-ferro  
Poente — Av. Alexandre Herculano/Av. Independência das Colónias
- ZEDL8 — Praça de Touros  
Norte — Rua Azinhaga dos trabalhadores/Rua António José Batista  
Sul — Rua da Tebaida  
Nascente — Av. D. João II/Rua Clube Comércio e Indústria  
Poente — Linha de Caminho-de-ferro
- ZEDL9 — Hospital  
Norte — Av. D. João II

- Sul — Rua Alfredo Lima/Rua Flávio Resende  
Nascente — Rua Pulido Valente/Praceta Prof. Francisco Gentil  
Poente — Rua José Groot Pombo
- ZEDL10 — Bonfim  
Norte — Praça Vitória Futebol Clube  
Sul — Av. 5 de Outubro  
Nascente — Av. Alexandre Herculano  
Poente — Av. 22 de Dezembro
- ZEDL11 — Vitória  
Norte — Av. da Europa  
Sul — Praça Vitória Futebol Clube  
Nascente — Av. Independência das Colónias  
Poente — Av. Dr. António Rodrigues Manito/Av. da Europa
- ZEDL12 — Arcos  
Norte — Rua Major Magalhães Mexia  
Sul — Av. 22 de Dezembro  
Nascente — Av. Dr. António Rodrigues Manito  
Poente — Rua dos Arcos
- ZEDL13 — Liceu  
Norte — Rua Cidade de Beauvais/Rua de S. Joaquim  
Sul — Av. da Europa  
Nascente — Praceta Quinta do Paraíso/Rua de Goa/Praceta Ilha da Madeira/Rua de Benguela/Rua Tenente Aviador Carlos Alves  
Poente — Praceta Dr. Joaquim ferreira de Sousa/Rua Francisco de Sá Carneiro/Rua Tenente Jean Raymond
- ZEDL14 — Combatentes  
Norte — Av. da Europa  
Sul — Av. dos Combatentes da Grande Guerra/Praça Almirante Reis  
Nascente — Rua dos Arcos/Rua Jorge de Sousa/Av. 22 de Dezembro  
Poente — Av. General Daniel de Sousa
- ZEDL15 — Sado  
Norte — Av. José Mourinho/Rua Doca Delpeut/Rua do regimento de Infantaria n.º 11  
Sul — Rio Sado  
Nascente — Av. Jaime Rebelo  
Poente — Rua da Cordoaria

**Planta de Zonamento das ZELD**



ANEXO III

**Horário de Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, previsto no artigo 12.º**

Zona Tarifada	Horário
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Azul	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00

Zona Tarifada	Horário
Amarela .....	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00

## ANEXO IV

## Taxas de estacionamento aplicáveis nos arruamentos das Zonas Tarifadas, apresentadas no Anexo I

Tempo de estacionamento	Zona Tarifada		
	Vermelha	Azul	Amarela
00:15 .....	0,40 €	0,30 €	0,10 €
00:30 .....	0,60 €	0,40 €	0,20 €
00:45 .....	0,80 €	0,50 €	0,30 €
01:00 .....	1,00 €	0,60 €	0,40 €
01:15 .....	1,30 €	0,75 €	0,50 €
01:30 .....	1,60 €	0,90 €	0,60 €
01:45 .....	1,90 €	1,05 €	0,70 €
02:00 .....	2,20 €	1,20 €	0,80 €
02:15 .....	—	1,40 €	0,90 €
02:30 .....	—	1,60 €	1,00 €
02:45 .....	—	1,80 €	1,10 €
03:00 .....	—	2,00 €	1,20 €
03:15 .....	—	2,30 €	1,30 €
03:30 .....	—	2,60 €	1,40 €
03:45 .....	—	2,90 €	1,50 €
04:00 .....	—	3,20 €	1,60 €

## ANEXO V

## Taxas de estacionamento aplicáveis aos bilhetes diários

Zona tarifada	Taxa
Azul .....	3,00 €
Amarela .....	2,00 €

## ANEXO VI

## Taxas anuais previstas para os Dísticos de Residente (Aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC, com estacionamento gratuito para o titular)

	Taxa anual
1.º dístico .....	10,00 €
2.º dístico .....	50,00 €
3.º dístico .....	150,00 €
4.º dístico(*) .....	10,00 €
2.ª vias e alterações .....	5,00€

(\*) Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

## ANEXO VII

## Taxas mensais previstas para os Dísticos de Empresa (Aplicável a todas as ZEDL)

	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º 1 .....	25,00 €
Dístico de Empresa n.º 2 .....	50,00€
2.ª vias e alterações .....	5,00€

## ANEXO VIII

## Taxas previstas para a atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública

Zona tarifada	Taxa anual
Vermelha .....	2.000 €
Azul .....	1.700 €
Amarela .....	1.500 €

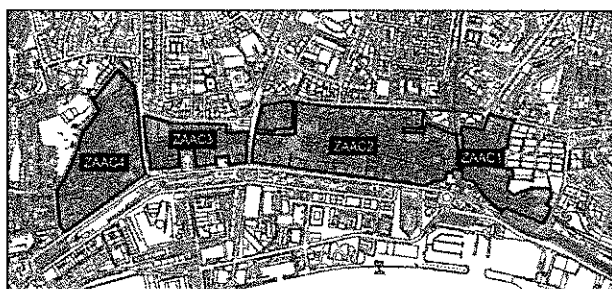
## ANEXO IX

## Limites e Planta das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (ZAAC)

## Limites:

ZAAC1 — Fontainhas  
 Norte — Av. Jaime Cortesão/Praça General Luís Domingues  
 Sul — Rua Forte/Rua das Fontainhas  
 Nascente — Rua Camilo Castelo Branco  
 Poente — Rua Dr. Vicente José de Carvalho  
 ZAAC2 — Baixa  
 Norte — Av. 5 de Outubro  
 Sul — Av. Luisa Todi  
 Nascente — Rua Dr. Vicente José de Carvalho/Praça do Quebedo  
 Poente — Av. 22 de Dezembro  
 (Exclui a Rua de Bocage, Praça de Bocage e o Largo do Corpo Santo)  
 ZAAC3 — Troino  
 Norte — Av. dos Combatentes da Grande Guerra/Praça Almirante Reis  
 Sul — Av. Luisa Todi/Praça Teófilo Braga/Largo do Carmo  
 Nascente — Av. 22 de Dezembro  
 Poente — Rua José Pereira Martins  
 ZAAC4 — Fonte Nova  
 Norte — Rua António José Marques/Rua Heliodoro Salgado  
 Sul — Av. Luisa Todi  
 Nascente — Rua José Pereira Martins  
 Poente — Rua das Oliveiras/Rua de Marques da Costa

## Planta de Zonamento das ZAAC



312286886

## MUNICÍPIO DE TÁBUA

## Aviso n.º 9301/2019

## 8.ª Alteração do PDM de Tábua

Mário Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a 8.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Tábua, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A alteração do PDM, que a seguir se publica, incide apenas sobre o Regulamento do Plano.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida Loureiro*.



## ANEXO B | REQUISITOS PARA OS PLANOS DE ARRUAMENTOS

Os Planos de Arruamentos devem conter os seguintes elementos:

### a) PEÇAS DESENHADAS:

As peças desenhadas devem representadas à escala de 1/500, sendo apresentadas em formato papel e digital (.DWG (AutoCad) e .PDF). Devem identificar e caracterizar:

- Data, número do desenho;
- Toponímia;
- Cartografia;
- Sinalização vertical e horizontal a instalar;
- Localização dos parómetros, equipamento e demais elementos, mesmo que não afetos diretamente à concessão, mas que tenham influência na compreensão da distribuição do espaço público proposta, nomeadamente árvores, iluminação pública, mobiliário urbano e equipamentos de resíduos sólidos urbanos;
- Marcação de lugares de estacionamento afetos à concessão e localização e numeração dos mesmos;
- Identificação clara das alterações propostas para a viabilização das soluções apresentadas;
- Quaisquer outros elementos não mencionados nas alíneas anteriores, mas que interfiram diretamente ou indiretamente com a gestão do estacionamento na zona em análise;
- Todos os elementos que o constituem deverão ser alvo de georreferenciação.

### b) PEÇAS ESCRITAS

Deve ser elaborado um quadro resumo que permita a identificação dos desenhos e que seja atualizado pela Concessionária sempre que existam alterações nos arruamentos ao abrigo do proposto no Plano Arruamentos. O quadro deve ser parte integrante do Relatório Trimestral de Operação. Os campos obrigatórios para o mesmo, são:

- Data da elaboração do quadro;
- Nome do arruamento;
- Número da ZEDL ou ZAAC;
- Número de lugares;



- Número do desenho;
- Data do desenho;
- Versões anteriores.

**Observações:**

- Sempre que as peças desenhadas dos Planos de Arruamentos não permitam a correta aferição dos trabalhos e mudanças propostas, a Concessionária deverá apresentar um documento escrito onde deverá descrever os trabalhos propostos.
- Após a assinatura do contrato de Concessão, serão entregues ao Concessionário, dados que facilitem a elaboração dos planos, nomeadamente cartografia atualizada da cidade, bem como outros elementos gráficos que permitam agilizar a elaboração dos mesmos.



## ANEXO C | REQUISITOS PARA O PLANO DE MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Plano de Monitorização e Fiscalização deverá ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do Código de Exploração, Anexo VIII do Caderno de Encargos e deve conter os seguintes elementos mínimos:

1. Descrição pormenorizada das características do sistema de monitorização, bem como todos os seus componentes e equipamentos;
2. Descrição de todas as funcionalidades do sistema de monitorização que estarão disponíveis para a execução do contrato, tendo como referência os requisitos mínimos referidos no Artigo 10º do Código de Exploração, devendo estes ser igualmente esclarecedores quanto às funcionalidades do sistema para efeitos da sua ponderação como fator de desempate na avaliação da proposta;
3. Em relação ao ponto anterior, o plano deverá ser claro quanto ao grau de capacidade que apresenta tendo em vista a garantia da verificação do tipo de ocupação de estacionamento num dado momento ao nível do lugar;
4. Inclusão de todos os manuais de utilização e certificados relativos aos equipamentos a utilizar no âmbito da implementação do plano;
5. Descrição da metodologia para deteção de estacionamento abusivo em zona concessionada, incluindo controlo da duração máxima do estacionamento;
6. Descrição do procedimento a adotar em caso de deteção de estacionamento abusivo, nomeadamente quanto aos métodos a utilizar para a sua dissuasão exclusivamente dependentes do Concessionária;
7. Sem prejuízo das eventuais melhorias tecnológicas a propor pela Concessionária ao longo do contrato, este deverá apresentar uma lista descritiva com as características técnicas e operacionais dos novo(s) tipo(s) parcómetros, equipamentos e materiais afetos a instalar durante a Concessão, incluindo a gestão dos lugares de estacionamento atuais, expansão e substituição dos existentes, devendo estas ser caracterizadas pelos seguintes elementos/caraterísticas mínimos:
  - i. Marca, modelo, garantia e métodos de pagamento a disponibilizar pela Concessionária ao longo da duração do contrato de Concessão;
  - ii. Manuais de instruções e manuais técnicos em língua portuguesa;



- iii. Certificação e homologação dos equipamentos e principais materiais a utilizarem;
- iv. Cor;
- v. Pé com design de alta resistência;
- vi. Segurança integrada contra o vandalismo e a fraude;
- vii. Alimentação independente de ramal de eletricidade;
- viii. Temperaturas de funcionamento adequadas à exposição em exterior;
- ix. Características da impressora;
- x. Seletor de moedas motorizado que permita no mínimo 8 tipos de moedas;
- xi. Espaço em local visível e com dimensão igual ou superior aos dos parcómetros existentes à data de assinatura do contrato, onde possa ser afixado o regulamento de utilização dos parcómetros conforme texto a estabelecer pelo Concedente com base no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Setúbal, após assinatura do contrato;
- xii. Compatibilização com software de monitorização proposto;
- xiii. Módulo com a possibilidade para inserção facultativa de matrícula;
- xiv. Pré-instalação de módulo que possa permitir o eventual e futuro pagamento com o Passe NAVEGANTE.





## ANEXO D | REQUISITOS PARA O PLANO DE MANUTENÇÃO

1. O Plano de Manutenção deverá ser elaborado de forma a garantir os níveis de serviço exigidos no Artigo 20º do Código de Exploração, Anexo VIII do Caderno de Encargos e deve conter os seguintes elementos mínimos:
  - a) Planeamento e descrição das ações de manutenção preventiva e corretiva, com apresentação de uma listagem com as reparações mais frequentes, com menção aos níveis de serviço e materiais propostos para cada tarefa;
  - b) Para efeitos do disposto no número anterior, nenhum dos níveis de serviço mínimo a propor pelo candidato, poderá ser menos exigente ao já estabelecido no Caderno de Encargos;
  - c) Planeamento e características dos trabalhos e materiais a utilizarem no sistema de manutenção relacionado com a visibilidade da sinalização dos lugares de estacionamento concessionados, nomeadamente sinalização vertical e marcas reguladoras relacionadas direta ou indiretamente com a gestão dos mesmos e de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
  - d) Planeamento e descrição de tarefas de tratamento estético dos parámetros, incluindo a limpeza interna e externa, incluindo a remoção de grafitis e pintura das máquinas;
  - e) Descrição e planeamento dos meios humanos e materiais afetos às tarefas de manutenção.
2. Todos os encargos inerentes ao funcionamento e manutenção dos parques de estacionamento afetos à concessão serão suportados pela Concessionária, nomeadamente:
  - a) Assegurar que os equipamentos afetos ao sistema de gestão automática dos parques de estacionamento, não se encontrem fora de serviço por um período superior a 24 horas;
  - b) Se os equipamentos afetos ao sistema de gestão automática dos parques de estacionamento se encontrarem fora de serviço, durante o período a que se refere a alínea anterior, a Concessionária obriga-se ao normal funcionamento dos parques de estacionamento, através de meios humanos e de emissão de recibos, não criando perdas de receita;



- c) Limpeza verificação e ajuste das câmaras de vídeo e equipamentos acessórios;
- d) A verificação metrológica anual dos parques, em cumprimento da lei vigor, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município;
- e) Serviços de assistência técnica que compreendam todas as intervenções necessárias para a resolução das avarias ou anomalias verificadas nos Sistemas de Segurança e Vigilância.
- f) Limpeza de todas as instalações.



## ANEXO VII | ELEMENTOS A APRESENTAR NO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE OPERAÇÃO

1. A Concessionária é obrigada a apresentar, no mínimo, os seguintes elementos, no que respeita ao estacionamento tarifado na via pública:
  - N.º de “Avisos de Pagamento” emitidos no trimestre i;
  - N.º de “Avisos de Pagamento” recebidos no trimestre i;
  - Valor arrecadado com os “Avisos de Pagamento” recebidos no trimestre i.
  - RBTrim - Receita Bruta Efetiva no trimestre i.
2. São ainda elementos obrigatórios deste relatório os seguintes dados, por trimestre i:
  - a. N.º de bilhetes diários;
  - b. Receita por parquímetro e por títulos emitidos;
  - c. N.º de Dísticos de Residente emitidos por tipologia/ZEDL e receita obtida;
  - d. N.º de Dísticos de Empresa emitidos por tipologia/ZEDL e receita obtida;
  - e. N.º de lugares privativos atribuídos por ZEDL;
  - f. Receita Bruta efetiva discriminada por parque de estacionamento, diferenciando as tipologias de utilização;
  - g. Evolução da procura, rotatividade do estacionamento, taxas de ocupação.
3. Controlo dos Planos de Arruamento: apresentação da atualização do quadro mencionado no ANEXO C do presente Caderno de Encargos à data de elaboração do relatório.
4. Descrição dos trabalhos de manutenção: apresentação da listagem e caracterização dos trabalhos efetuados no trimestre anterior e proposta de trabalhos para o próximo trimestre.
5. Sinalização vertical e/ou horizontal concretizada;
6. Atualização do inventário de todos os bens afetos à concessão através do preenchimento de uma tabela que contenha no mínimo os seguintes dados:
  - a. Data do levantamento;
  - b. Tipo equipamento/consumível;
  - c. Estado (ativo/stock);
  - d. Localização (zona, arruamento e coordenadas GPS);
  - e. Observações.



7. Cálculo do valor das penalizações devidas ao incumprimento dos níveis de serviço mínimos.
8. Descrição das principais ações de monitorização e fiscalização: através do preenchimento de uma tabela que contenha no mínimo os seguintes dados por zona:
  - a. Número de avisos emitidos;
  - b. Quadro resumo com valores financeiros associados às ações de monitorização e fiscalização.
9. Descrição das principais ações de comunicação realizadas.



## ANEXO VIII | CARACTERÍSTICAS DE CONCEÇÃO DOS PARCÓMETROS

1. Os parcómetros a instalar para o controlo e gestão do estacionamento tarifado à superfície serão do tipo coletivo, não previamente usados, de conceção modelar visando uma maior versatilidade na manutenção e assistência técnica de funcionamento eletrónico e autónomo, fiável, seguro, operacional, flexível e cómodo, de construção robusta, resistente ao vandalismo e com boa proteção anti corrosão, de design moderno, elegante a forma, na proporção e de dimensões perfeitamente adaptadas ao ambiente urbano, de fácil utilização e manutenção, de sistema de fixação ao solo com a solidez necessária que impeça o roubo, propondo o pagamento de taxa por moeda ou cartão, devendo obedecer às seguintes características:
  - a) Compacto de forma minimizar os requisitos de espaço;
  - b) Cor sóbria e preferencialmente azul;
  - c) Pé com design de alta resistência;
  - d) Com funcionamento eletrónico;
  - e) Garantia de pelo menos os seguintes métodos de pagamento; moedas e cartões bancários;
  - f) Certificação e homologação dos equipamentos e principais materiais a utilizarem;
  - g) Segurança integrada contra vandalismo e fraude;
  - h) Proteção contra oxidação e deterioração;
  - i) Interface do utilizador fácil de usar e acessível;
  - j) Alimentação independente de ramal de eletricidade, se aplicável;
  - k) Manuais de instruções e manuais técnicos em língua portuguesa;
  - l) Área de informação que possibilite a inclusão das instruções relativas ao procedimento da operação, taxas, normas e métodos de pagamento;
  - m) Sistema de gestão central aplicado à operacionalidade e à recolha de dados financeiros e estatísticos;
  - n) Temperaturas de funcionamento adequadas à exposição em exterior;
  - o) Impressora adequada com indicação das características;
  - p) Seletor de moedas motorizado que permita no mínimo 8 tipos de moedas;



- q) Espaço em local visível e com dimensão igual ou superior aos dos parcometros existentes à data de assinatura do contrato, onde possa ser afixado o regulamento de utilização dos parcometros conforme texto a estabelecer pelo Concedente com base no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Setúbal, após assinatura do contrato;
  - r) Compatibilização com software de monitorização proposto;
  - s) Capacidade para uma programação que permita, taxas horárias diferenciadas, utilização de descontos e uma limitação do número de horas de pagamento por rua;
  - t) Módulo com a possibilidade para inserção facultativa de matrícula;
  - u) Pré-instalação de módulo que possa permitir o eventual e futuro pagamento com o Passe NAVEGANTE.
2. A capitação média de lugares de estacionamento a gerir por cada parcometro não deverá ser superior a 20 lugares, consoante a disposição dos mesmos, devendo a sua localização cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
  3. Esta capitação não invalida o cumprimento da distância máxima de 75 metros entre o lugar de estacionamento mais distante e o parcometro que o gere, caso em que será necessário reduzir a capitação de lugares até onde for necessário.
  4. O horário de exploração do estacionamento tarifado com duração limitada, nas zonas onde os parcometros serão instalados, vigorará nos dias úteis, entre as 09h e as 19h e aos sábados das 09h às 13h.
  5. O horário de funcionamento poderá ser ajustado por deliberação municipal com consulta prévia ao concessionário, no período de execução do contrato, ou sob proposta, sendo que em qualquer dos casos da sua responsabilidade a necessária reprogramação das máquinas, sem qualquer encargo para o Município.
  6. Os parcometros aquando a entrada em funcionamento, deverão obrigatoriamente conter selo de 1.ª verificação metrológica em cumprimento da legislação em vigor a cargo do concessionário.
  7. O concessionário durante a execução do contrato e na gestão dos parcometros deve cumprir os regulamentos e posturas municipais em vigor e todas as suas alterações, nova redação e norma de revogação e/ou substituição, como instrumento regulador da exploração, sendo do seu encargo proceder à programação, parametrização e configuração do equipamento.



8. O concessionário obriga-se a montar, instalar e colocar em funcionamento as máquinas em número necessário e suficiente à gestão dos lugares de estacionamento nas zonas estabelecidas e concessionadas na cidade de Setúbal.
9. Durante a execução do contrato é da responsabilidade do concessionário a verificação metrológica anual das máquinas, em cumprimento da lei vigor, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município.
10. Deter quaisquer outros elementos que permitam a fácil aferição da pontuação relativa aos critérios de adjudicação.